

A Tonico da Silva da
Petrus Ribeiro da
citação. Lutar a p
Petrus da Silva m
sint. do na
am. entar. seu. a. rona
debaixo de p. do de
e as citações p. lutas
sadar como m. l. x. s. b.
d. f. d. citações. v. r. u. o
reconciliação. u. y. u.
tava a. c. c. a. s. u. r. o. p. a. r. t. o.
ap. m. u. r. a. v. e. r. i. a. c. o. n. f. e. r. e. n. t.
S. i. b. e. l. l. o. S. i. v. e. l. d. e. M. u. n. d. i. a.
e. d. o. S. i. v. e. l. d. e. c. i. t. a. ç. õ. e. s. h. a. v. i. a. d. o.
e. f. e. i. t. a. s. i. n. p. r. o. p. r. i. a. p. e. s. o. a.
d. e. R. i. o. p. o. r. e. l. l. a. s. e. l. f. o. r. d. e. S. i. v. e. l.
S. e. r. i. v. a. o. S. i. v. e. l. u. n. i. v. e. r. s. i. t. a. t. e.
u. n. i. v. e. r. s. i. t. a. t. e. d. e. S. i. v. e. l. S. e. r. v. e. l. e. s.
e. c. u. r. a. t. o. p. o. r. e. l. l. e. l. l. e. s. i. s. t. o.
e. q. u. e. r. i. m. u. r. d. i. s. p. o. s. i. t. o.
e. n. a. d. o. d. e. l. e. d. e. l. e. i. t. a. t. o.
e. q. u. e. r. i. m. u. r. d. i. a. s. h. e. i. t. o.
d. e. S. i. v. e. l. d. e. r. e. c. o. n. c. i. l. i. a. ç. õ. e. s.
e. n. a. d. o. d. e. l. e. p. o. r. e. l. l. e. l. l. e. s. i. s. t. o.
S. e. r. v. e. l. e. s. p. e. l. l. e. l. l. e. s. i. s. t. o.
e. q. u. e. r. i. m. u. r. d. i. a. s. h. e. i. t. o.
e. n. a. d. o. d. e. l. e. p. o. r. e. l. l. e. l. l. e. s. i. s. t. o.
e. q. u. e. r. i. m. u. r. d. i. a. s. h. e. i. t. o.

[illegible]

Sua juramento, e a
lancas, por ex tunc, i
teu a P.icação da
dade, e o de ita
do V. e o de ita
cão de tudo
qu. e a Joaquin
e a Joaquin e Francisco
e a Joaquin e Francisco
e a Joaquin e Francisco

Mr. Dr. Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. [Signature]

Item An^{to} da 1^{ra} e sua e M^{er}
 Pedro Ribe^a, q^{ue} elles quereem fazer ci
 João da 1^{ra} e sua m^{er}
 na p^{ri}ma 1^{ra} desta Juiz
 aos termos Juiz: e o
 Libello Civil e reserendicaçãõ com
 engrenha e alavoria como mehor se
 ria em seu libello como a pena q^{ue}
 q^{ue} não comparecendo seguir a con
 dos dos termos a 1^{ra} de Mas t^o
 desde logo citas p^{or} a Ju
 mais termos e An^{to} Juiz: e a
 Juiz de sua e go^uando
 a reserendicaçãõ e termos de sua
 q^{ue} pelo Docum^{to} p^{or}to mostra a
 p^{or}to feito o c^o da Ley
 Juiz de Paz

...va e que quer.

...do ... de ...

Maria ...

Mem. do Juiz d. 4.º

Quem. An. nio da Sa. e. n. m. Pet. Almeida
Babeira, moradores na Provincia de Mont. Nides
e nesta por seu Defensor e Post. Procurador Vi-
cente d. Roxo, que sendo os suppr. legitimos si-
nhores, proprietarios, e possuidores, de Quarenta
e cinco braças de terras de p. com trezentas e vin-
te de fundos, citas no lugar denominado
das terras do Barreiro desta Freg. 9.ª
sem frente em terras dos herdeiros do fallecido
e de theos Cardoso Baldeira, e d. Heitor Bo-
de And. ade, comfrontao pelo Sul com a
da Roxa, e pelo Norte com a de uriannoje
se, e pelo Sul co. n Roxa Lima, cujas terras
as houverao os suppr. legitimos Patern-
e Materna, e estao estas entregues a
seu Defensor e Procurador Vicente da R. n.
e me. imposto dellas, p. a ausencia do sup-
com auto ord. de Just. a co. n. q. h. se
Trinão de m. m. e Mare, e no d. p. n. e
João de Souza Pereira, o que d. h. n.
dever de ho. em

conselhos Patinaes, deixando a succumbir a
ambição parou a mandar hum seo filho de no-
me Marcathinona quella Provincia seduzir aos
supp. p. the venderem as d. terras, eng. nando-os
com falsas persuasões, dizendo lhes q. o d. Vicen-
te a Roma estava desfructando e dematan-
do q. a guaxe nada vallião, e de maneira
q. sube orranjar esta falc. d. e alevexia, q.
os supp. na bõa fé e persuasidos de q. elle os
na enganava, tuncionários vende-las, de cuja
realização aproveitando se o supp. ^{do} mandou p.
o filho trata com o supp. o preço e compra
das q. com fute realisa, elle, tão som. con-
o supp. e n. q. fosse ouvida a supp. (a quem
as terras ja pertencião p. the haxerem sido
dada. em d.ite e narras de seo Carom) trata-
do o diminuto preço de 225 Sexos, q. cor expi-
dem a 14000. Sassa uma braca, q. the possuam
supp. e n. q. tura de n. da. E p. q. os Supp.
e n. q. os supp. estão comsumidos de
he. e n. q. a n. da. e grande

5
grande lesão e n. q. estáo, bem como ainda não
receberão delle q. alguma empagam. p.
isso, p. querem p. accão competente reclamar
p. tal enganno, lesão e aleivosia, querem fa-
zer citar ao sup. e sua m. p. n. p. n. p.
And. a deste juizo comparecerem pessoalmente
p. se reconciliarem com o sup. representado
por pela pessoa do seu d. defensor, com a pre-
na de q. não comparecendo, ou não se
reconciliando, dar-se termo do exultado,
p. requerem pelo juizo de d. o q. lhes com-
sier: p. n.

Quitado na forma
requerida. S. Lou.
30 de Jan. de 1830
Pafon

A. S. Sejaderr
Assim o Mandar.

Com 400
 400
 Cto - 150
R. 250
 Linheiro.

N. 180

Yours Affectionately

6
João Simão da Silva

Do Visconde da Roça, que este Supl. de M. faz
preziosas teras por Cortadas e continendo do
mo que neste Supl. se lavrou, na causa que
o Supl. contindo com João B. de Souza e
como q. o Supl. seguir Supl. de M. p. o Supl.

Do ditos la p. o.

P. de M. conitar nos
avendo conpudim.
1. Jore 8 de M. de
1830.

Papou

J. B. J. de M.
a Sim o mandas

u
R. B.

Certifico, eu Escrivão abaixo nomeado
do Juizo de Paz desta Comarca de São
José que em virtude do d. r. p. o. de
Requerimento, passar Cortadas do termo q.
omerm. e requerimento trata, Luis de M.
he o seguinte. Como de comporicao.
Aos oito dias do Mes de Fevereiro de

Demel e Pito sentos e trinta e mais dezo
e trinta annos mais a frequencia de
são José termo da cidade de Santa
Catharina em lazas demorada do Juiz
de Paz, Silvestre José dos Passos onde eu
digo em Audiencia Publica que fazendo
estava a offitor e Partes onde eu escre-
vo de seu cargo fui vindo, e sendo a
hi se achavao presentes, Vicente da Ro-
xa, morador no Distrito do Barreiro
como Procurador Bastante de Antonio
da Silva e sua Mulher, Patrona Ribeira
ambos moradores na Provincia de Monte
Video, e Joao de Souza Pereira e sua Mu-
lher Maria Traquina, a qual nao compa-
receu por offitor de molestia, Requerendo
o Autor, a desfructo de algumas terras de seus
constituídos que se achao em poder do Sr.
Joao de Souza Pereira, e logo pello de-
to Juiz the foi ditto e declarado que e-
ra melhor humo Compromisso amiza-
vel, do que andarem em demanda hum
com outro, ao que declarou o Juiz, que
estando emprocado daquelle termo e
por cuio motivo nao tinha Compromisso
alguma que fazer, Como Suplicante Au-
tor, a Vista do que mandou elle, Juiz fa-
zer este termo, que a Signaras Com o
Juiz e Eu Joaquin José Porto, escripto
de Paz que oubrevi - Passos - Vicente
da Roca - Joao de Souza Pereira e mais

7
Maj. Seomtinha emadito termo e Cu
Joaquim Toré Porto eslavas de Par que
ous Cruz.

N=

181

Pg= 80 v. 8. Sulo. Desti.

em 12 de Fev. de 1830.

Vouza Mendes

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Dr Antonio da Sousa de Silva, e sua M^{er} por seu bastante Procu-
rador Viante do Reino, refutado, que o mesmo tendo o chuto finda na la-
vra de Libello em que foy o Reor Joo de Sousa Peris e sua M^{er} ^{mor} ^{mor}
autores ap. Dec. P. rechas hum termo de Pylama, e foyto em Montevideo
por ante Gutierrez, e Consulado de Paravilho, refutado que de unthas hode
dita Documento dyante novissimo. Lugar ante Com otheor domem
do Reino, e Cimo d'ua pda foyto de Dupl.

P. M. de J. do Reino de foyto com otheor

Dr. Francisco de J. do Reino

Refutado que otheor

Willa de J. do Reino

Agosto de 1839

M. M.

Dr. Antonio da Sousa de Silva

Trabalado de Documento de
Reclamacao de que trata a
peticao supra. heis comos
da terra de foyto de J. do
Reino, que de acha laura
do rias cortas de comercio, o
qual he otheor de foyto

Docum.^{to}

Sequente = e Vós Antonio da
Silva, e Petrona Mammeiro, con-
sortes e habitantes d'este Es-
tado em uso de vossos respec-
tivos Direitos de clareamento:
eu Antonio da Silva, que em
vinte hum de Novembro
d'este oitavo cento e vinte
oitto, outorquiei no Cartorio
do Escrivão Dom Thomaz
Maria Silva, a favor de meu
irmão João hum Carta Escrip-
tura de venda de humas ter-
renas que herdei dos meus
fallecidos pais na fha de
Santa Catharina, na que
al expresso ter Vecchias
duzentos e vinte cinco pe-
zos do seu importe, o que as
mesmas estão, nem the ago-
ra se me tem entregado;
que sepe contratado de ven-
da houve de do por par-
te do comprador, que em
nome de meu irmão foi
meu filho Marcelino, pa-
is que assegurou que esta-
vão ditos terrenos ampa-
dos de hum terceiro possui-
dor sem titulo, que ha-
vendo dirigido por con-
dição do referido meu so-

mui sobrinho varias car-
 tas ao que proprio obtive.
 no ja rubricadas e signadas.
 o que me fez dar credito
 do engano que se me fa-
 cia, e por ultimo que ha-
 vendo apurados o dote por-
 ter Canada annua de ac-
 tual mullher sobre o berço
 que deviaõ corresponden-
 tes pelo falecimento de
 meus pais, por assegurar
 me sobre dita sobrinha,
 que estes caros entidaõ con-
 autor meos a meos do-
 re e de terra, proce-
 di a realisar o contracto;
 poro resultando ser fal-
 so segundo carta de par-
 tida, e documentos que
 annua se referem, que
 tive posteriormente a-
 vista, e meo annua con-
 tracto he nullo de facto
 e direito. E a Bruna Thomi-
 ra que tendo direito a di-
 tos terrenos em virtude
 da assignação feita do
 meu dote sobre talos or-
 beres que correspondes-
 sem a meu casamento, pe-
 la morte dos seus autores de-

[illegible]

que sejam condescendentes, e
não farião nos se pre-
sente situação, pois
para tudo, e sem inciden-
tes lhe conferimos a ma-
is ampla e absoluta po-
der que seja necessário,
dando-lhe faculdade pa-
ra que o faça substituir
e ser quem antes vnos de-
já se encarregou, obrigando-
nos a pagar porquanto
to em virtude desta fi-
zer a mesma e confor-
me a Direito, o qual he
feito em presença de Santa-
terenciã das Bernardes
Pereira de Oliveira, e
Padre José Gomes Ribeiro,
que assignam fazendo
do não assignar da Cruz
por o substituímos e se-
ver = digno do Anterior
Doutor de, honra Cruz =
digno do Anterior Provis-
or, honra Cruz = honra
terenciã que está na
arroya dos sobreditos, e da-
videl Felix Pereira = bo-
mo terenciã. Padre
José Gomes Ribeiro = Ber-
nardo Pereira de Oliveira

~~Quinto~~
Me.

de thes quita = Garças
Gomes de thes, Lavallero
da Ordem de Christo, Con-
sultor do Imperio das Bra-
sil, e thesaurideiro do the-
sor = Certificado que con-
parcerão neste consen-
tado Brasileiro aindavi-
duo Antonio da Silva, e
Petrona Romulo com as
testemunhas a Paes e José
Gomes Ribeiro, e o thesauri-
do Pereira de thesaurista,
e thesaurista da Silva,
cuja apiquitica e dig-
na de ser em vossa reco-
mendação por proprio aver-
da digos thesaurista at-
póprio aqui deda a adas.
Da de de ofício deste Con-
sulado Brasileiro em
Antonio da Silva e
Antonio da Silva e
Antonio da Silva = Estava
impresso. = Garças
da Gomes de thes = Fica
thezouro do thesaurista
mundo do thesaurista
Pereira da Silva. Lida
de da thesaurista, e o thesaurista
do thesaurista e o thesaurista
do thesaurista e o thesaurista

Verba

[illegible]

Signal do Vicente da Rosa
humana Cruz = Nada mais
is se continha em este
Documento, e termos, que del-
les se a fidelmente extrairei
e presentemente tratado, em vir-
tude do despacho proferi-
do na p. 1.ª de 18.º de Setembro, a cujo
original me reporto em-
viado da parte que opedia
Vicente da Rosa, como Procu-
rador do suplicante. In-
torio Desemb. da Silva, que
orcedor, do qual se trata, em
lugar de este extraher o
presente tratado, nesta
Villa de San José, comarca
de San Francisco de
Santa Carolina a vi-
gencia de dia do mesmo de-
creto de 18.º de Setembro
desta cidade. Escrevi
Francisco de Silva e Pápa.
Escrevi o que me foi con-
ferido e ap. 1.ª de 18.º de Setembro

João Francisco de Silva e Pápa

18.º de Setembro

26 de Setembro

Audiencia officinamente da Po-
ção por principio do Libello, vis-
ta dar uma para addir —

[illegible]

de Libello, e que se constitua em
vista das partes para addir
e lhe apiguar hum termo. E
do que para constar faço este
termo de requerimento de Audi-
encia, extrahido do meu por-
ta-colla delles, e onde por lem-
brança tomei, em que apig-
nou o Procurador dos autos
seu requerimento, e aqui o
lanço por estenço. Eu Jo-
aquim Francisco de Almeida
por, Escrivão que ois rec. ij.

Dajuntada

Aos dezesseis dias do mes de
Maio de mil e cento e
trinta e cinco, nesta cidade
de Portense, na fha de Santa
Catharina, em hum carro-
rio ajunto aos autos alle-
tiados que ao de ante segue.
E do que para constar faço
este termo. Eu Joaquim Fran-
cisco de Almeida por, Escrivão
que ois rec. vij. ---

11
Sim. 17 de Junho de 1866

Dizem Ant. da Sa. esua m. q. p. bem de
requir o seu u. d. e. o. termos hum
de Liberto civil de Revendicaçao q. movem
João de S. Per. por cu. a. N.º conceda li
cencia o seu d. e. m. Vicente da S. a. p. q.
substitua p. o seu poderes no... gado
Manoel da S. esua m. movendo. m. r. a.
mar p. Per. no substitui. Decim. p. 11.

Sim. D. 17 de
Maio de 1866
Mei. elly. d.

P. A. S. de J. e. v. af.
Sim. om.

E. F. 11

Distinta.

As dous setecentas e duas mil e
quinhentas e oitenta e cinco
anys: nesta cidade e do Por-
to, na fha de Santa Catha-
rina, sem meu cartorio fa-
co este Auto. Com vista do
Arrogado de Manuel das Neves
e de outro, de qua para com
fago este termo. E Joaquin
Francisco de Aguiar, escri-
vaes que este.

(Assinatura)

12

Addido o presente Libello á Peti-
ção p^{ra} dixerem os A. A. Antonio
da Silva, e sua mulher Petrona
Ribeira, contra os Reos João de
Souza e sua mulher. E esta, epe-
la a melhor forma, via de Direito.

E. S. N.

1.^o Que A. Antonio da S.^a he filho legiti-
mo dos fallecidos Francisco de Souza Be-
reira e de Rora Luiza, assim como he legi-
timamente o do of. face Ecclesia con. e
A. Petrona Ribeira.

Relato Do-
cum. p^{ra} 63

2.^o

2.^o Que j'atendendo da vida p^{re}. n. e o of. de
A. pertencêo a. e. m. sue. Legitima Pater-
ni. e a. este braço de. e. s. defrente cor-
trezenças e incenta def. e. o lugar
denominado o. Barr. iras, Freguezia de
São João, con. frontas do. p. lo Norte com a
rodeira Gehrudes, e. p. lo Sul. com sua. roay.
como oppo. va o. Jor. al. de Partidas do cu-
mento p. o. p.

3.^o

3.^o Que j'atendendo também a vida p^{re}. e
sua. Moay, e. p. lo adj. e. cada. e. m. sua
Legitima Mo. e. na, Vinu e o. ito braço de
terras a. frente, con. trezenças e incenta
de funão. m. o. nes. no. lig. e. o. los de. m.
ro. com. p. o. p. e. p. o. p. e. con. p. o. p.

o herdeiro Narciso, e pelo Sul a mo. Reo, (ho-
je com Vicente da Roxa) Docum^{to} 2.^o

4.^o

P. Que não se achando o A. nesta Província
quando se fixerão as Partilhas dos bens de
sua Mãe, p. se achar então em companhia
em deffesa da Nação, foi nomeado p.^a
curador e administrador dos seus bens, a
cunhado Vicente da Roxa, o qual as-
signou termo de curadoria, constante do
documento N.^o 3.^o

5.^o

P. 2.^a em consequencia desta nomeação pas-
sou a aquelle Vicente da Roxa a empessar
se dos bens do A. e administrá-los em
nome seu, beneficio do mesmo A. e por

6.^o

P. Que saber se o A. se lavia caralho na
Província Bispothia, e se a guerra o eta-
do em que se achava os seus bens, passava
a enavar ao mesmo A. escrevendo-lhe re-
petidas cartas, dizendo-lhe nelleas, que as
suas terras se achavam quize tolas des-
n. atada e sem o lór, p. q. aquelle Vicente
da Roxa as estava desfructando. e de-
monstrando o seus lór, e q. se achava q.
se achava vendendo, antes q. se servia com me-
nos valor.

7.^o

Que se achava o A. e p. (seu

legítimo Sr. ...) seria capaz de o en- 13
ganar, com effeito se persuadio que aquil-
to era verdade, e q. p. aq. ella manieira em
breve tempo ficaria sem vallor o seu predio,
p. ... e p. q. h. e era mui penoso vir a esta
Provincia, se resolveo a vender as ... mas
terras.

80

P. Que sabendo o R. o. Rexorçação do A., e ven-
do q. a sua traição e alivroxia, produzia o
seu dizeio do effeito, immediatamente pas-
sou a escrever a seu filho Marçalino, si-
dado do 5.º 15.º de 15.º de 15.º de 15.º de 15.º
q. entã ali se achava testacado, e ran-
do ... q. ajustasse e comprás ...
bredtas terras, e ... effeito procurando o
seu ... Marçalino j. a R., ao A. de ...
maneira o illu ... q. ajustou comprou
... A. as me ... terras, p. seu Pay
q. ... quantia de ... e ... mil ...
vallor cor. exponciante ... Duxentos sin-
te e cinco grexos, declarados na Escriptura
q. ao ... nte se junta em ... 4.º, vindo o
... a ... traça de ... a q. quatro
mil reis.

90

P. Que em consequencia desta compra, ...
sarão ... e ...

Daquelle predio, o qual sendo prezenciado
pelo sobredito Vicent da Rora, e sendo
da traicão e alvearia com q. o m. R. enga-
narão ao A. a fim de obterem compra
das referidas terras, passou i immediata m.
a recel. nar q. este mesmo fuzo, sem shan-
te engano, escrevendo no instante ao A. A
fazendo lhes ver a v. lade, da traicão do
Reor.

10

P. Que recebendo o A. o aviro, daquelle Rora,
e passando a fazer as necessarias indaga-
ções, ver no conhecimento, e certeza phizi-
ca de q. o R. o tinha comprado, e a-
traicão do, q. q. dizendo-me q. as terras se-
rão desmatadas pelo sobredito Rora,
e sem valor nenhum, e do he pelo contra-
rio q. q. nem el. achavão de. air-
das, e nem o valor he a diminuto,
tanto assim q. ainda injer no mesmo ha
quem dê ao A. A. a oito m. reis q. esse n-
bra, e a pexar q. ja erão em bem q. fruc-
tados pelos Reor.

11

P. Que por todos estes motivos deve sem shan-
te comprá. Sendo a ser ja. rada. m. lade, de-
rendo um effeito e vigor, como se atira enor-
m. flu nam. a vendid. pelo artificiozo
e no q. he fez o compra. pois que

14.
e o mesmo comprado se não vallesse
de semelhantes enganos, (aq. o. annu-
tio na bõ. fe.) o. não vendiria o seu
predio p. dir. algum.

12º

P. Que ainda mais he nulla, se neg. to e si-
gôr semelhante venda, p. q. sen. de bens
de raiz, a et. não p. nella currida e nem
consentidõra, e to ito i. se prova q. da
Escriptura junta em N.º se não v. nella
assignada a m. et. e nem outra alguma
* p. a s. rogo, pois q. a Ley a este
p. to he cl. i. a, e independente de in-
terpretações

13º

P. Que todos estes notivos nomearão os
H. S. e que he Vicente da s. a. seu Pri. cu-
rador e Defensõ de sua i. Proprieda-
de, como se he a da Procuraçãõ p. fei-
firmada, perante o Consul B. xilei-
* ro naq. a Provincia

14

P. Que os referidos termos e conformes os di-
mestros. e he de julgar nulla, em
effeito e sigôr a Escriptura constante do
Documento L.º mandando se q. os Res-
aibão m. e i. mencionadas term.

julgando-se ao A. A. seus legítimos pro-
prietarios, mandando-se lhes d. Vellas
põe judicial, p. aq. como seus legítimos
proprietarios p. oão dispôr da mesmas,
como lhes parecer, condemnando-se aos
Reos a pagar ao A. A. p. arruando em
dettas. todo o tempo que tem disfruta-
do a quantia de Duz. e toz mil reis, e o dô-
bro de todas as c. stas, e afinal se conta-
rem, pela traicão e alisoria, com q. en-
gançôes, e quizerão ler ao A. A. pois
q. de t. do he. F. P.

P. R. b. d. f.
com to. do. P. N. N.
e G. l. r. tas Inquirito-
rias e Dep. im. necess.

P. Proc. Mano. da P. l. e H. e. off.

D. Audiencia. Requerimento
 offerecimento do Libello capi-
 tulado aos Vias duas e Audien-
 cias para Contrariar e
 ajuntar um Procurador.

Aos de nove dias do mes de
 Julho de mil e cento e trinta e
 trinta annos, na cidade
 de do Mosteiro na fha de
 Santa Catharina, compu-
 blica Audiencia que fa-
 zendo estava aos feitos por
 ter e seus Procuradores nos
 Paços do lance lito e Juiz de
 Fora pela Sij. e Mayor. Sua
 clito Jose Pereira da Silva,
 nella pto e Dr. mto e Ma-
 nuel da Silva e pto e Dr. mto e Ma-
 dito e mto e pto e Dr. mto e Ma-
 tetim e Antonio da Sil-
 va e sua mulher offere-
 cia o Libello Civil Contra
 os Vias Joao de Souza Per-
 ra e sua mulher, Reque-
 rer do alle Juiz que deba-
 ro de pto e Dr. mto e Ma-
 haver bem como pto e Dr. mto e Ma-
 cudo e recubido de pto e Dr. mto e Ma-
 arto e Dr. mto e Ma-
 arto e Dr. mto e Ma-

Se gignane aor Vios d'as
Audencias para Contraria
rem da Justica e Procura
cao do S^o p^ona de Lancam-
mento. E sendo visto cou-
riss por elle fuisse de re-
querimento, informado
do mesmo Libello, o houve
por offe. eida e recabido.
Distinguantum, e apig-
nou aor Vios duas Audi-
encias para Contraria
rem da Justica e Procura
cao do S^o p^ona de Lancamun-
to. E de que para constan-
cia ate a Voz e requerim-
mento d' Audencia extra-
hido aor mi Portacollo de
lla not^a p^a lembranca
Tomei e aqui alanc. e por-
extencao, Ley o Libello e
he o que V^otra m^a junto i-
documentos. E yda aum
Francisco d' Affre e Vayon,
Exericaõ que oserreij.

D'ajuntada
aos vinte e hum dias do mes
de julho de mil e oitocentos e
trinta annos, nesta cidade
de do Vinteroria fecha e edim-
ta Catharina, curruu le...
torio ajunto. estes Autos a-
Proceduras e...
Vitor, que aodiamt. segue, de-
que p. a contar f... este
Vitor. Ee Joaquim Fran-
cisco D'Almeida e...
que ocreu.

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Sp. nov. 1871.

[illegible]

João & Laura Per.

Arago du outorg^{te}

Antonia Perko Gredy

152

17-40 4th Dec 1842
 Henry 1st Dec
 1842

De Vista

Acordamos e dias do mes de Agosto
de mil oitocentos e trinta e
duas, nesta cidade do Porto
na fha de Santa Catharina,
naquelle Cartorio, que es-
ta o notario Antonio Pinheiro
Guedes, de quem para com
fago este termo. Eu naquelle
Francisco de Aguiar, e
vao que ocrevi.

Vista Guedes

Deve o A. prestar fiança as-
tas, na conformidade do decreto, sus-
tento em hum termo, e Portento por
nova Vista.

O Pro^{cor} Antonio Pinheiro Guedes

Dado

Acordamos e dias do mes de Agosto
de mil oitocentos e trinta e
duas, nesta cidade do Porto
na fha de Santa Catharina
naquelle Cartorio, que es-
ta o notario Antonio Pinheiro
Guedes, de quem para com
fago este termo. Eu naquelle
Francisco de Aguiar, e
vao que ocrevi.

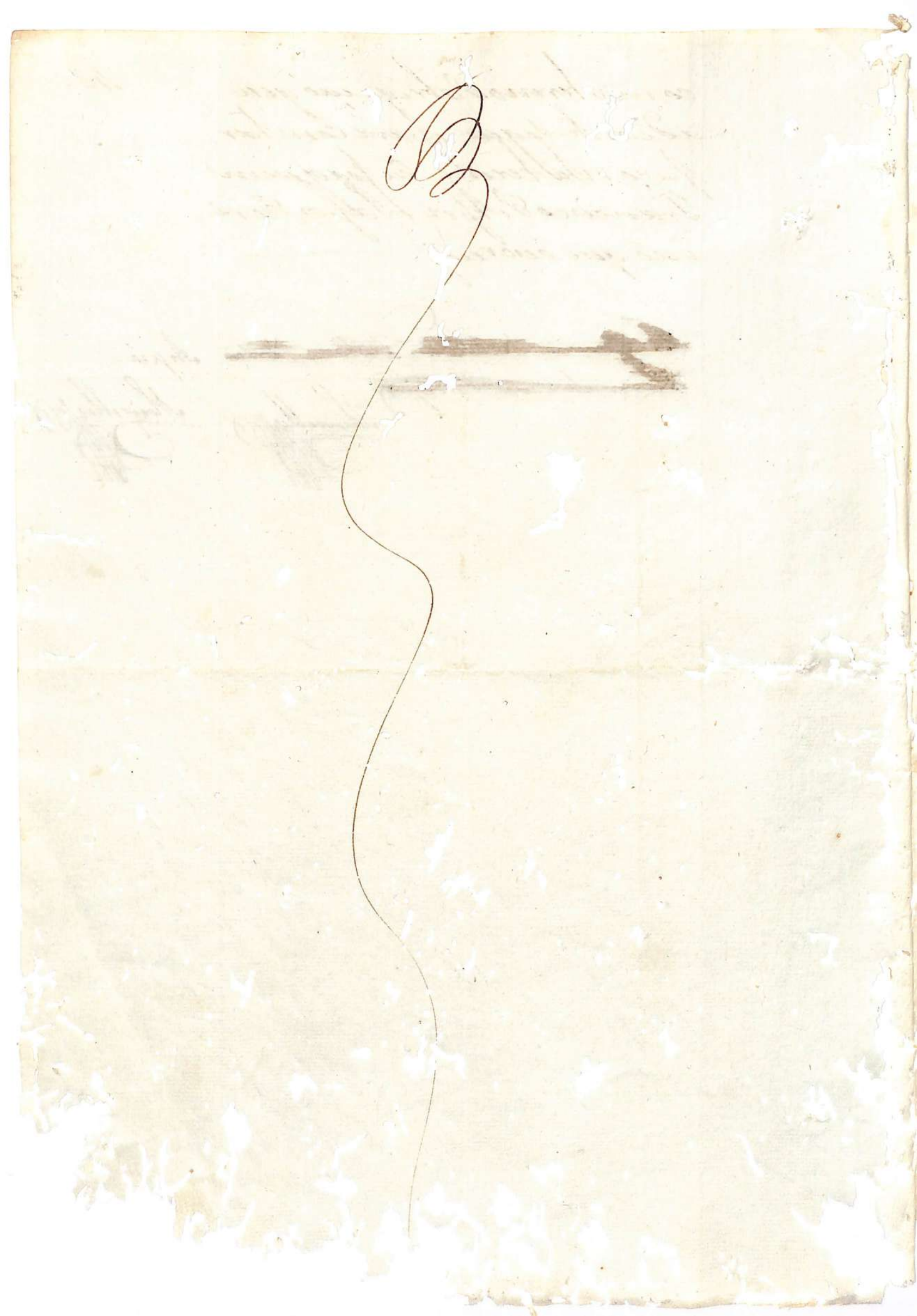
com o termo d'abrigo, e as que
adiante se seguem, para constar
faço este termo. Eu Joaquim
Francisco de Siqueira Bastos, Escri-
vão que ouço.

48

~~_____~~
~~_____~~
Moisés

Apri-

Moisés



49
~~Offre~~ Sur D^r Luis de Jora

Diz João de Souza Pereira, que noauza que
the mique Antonio dosilua e Mother, Preciza que o
Pro. do lu p^{ta} the ohegne ostermos exozois que a
hum desu deuto per ciza.

Nasima de Estillo.
Dentro 13 de Agosto
de 1836/3

Meirelles

P. A. F. Dignu oen
cider the //

de

Termo d'Obrigação
Aos dezessete dias do mês de Agosto
de mil e oitocentos e trinta annos,
nesta cidade do Rio de Janeiro na
filha de Santa Catharina, em
um cartorio compareceo pre-
sente o solicitador Antonio Pi-
nheiro Guedes, e por elle em poi di-
to, que para assignar as Varas
e mais papéis de seu Constitue-
nte de Sugestava as Varas da
Lij. dos Proogados. E de como
apim d'isto se obrigue assign-
nar o presente termo. E em pos-
suia Francisco d'Almeida e Paes
Escrivão que o escreveij.

Antonio Pinheiro Guedes

Seleção
Aos treze dias do mês de Setembro
de mil e oitocentos e trinta an-
nos, nesta cidade do Rio de Janeiro
na filha de Santa Catharina,
em um cartorio faceo este au-
to, e n'elles se do Doctor Juiz do
Trib. Ma. do Rio de Janeiro
Miguel de A. e o var. con. ter

aoe Lavaga do Manoel da Sil-
va e Laura, Procuradores Au-
tores, do que dou fe. Heitemo
9 de Outubro de 1830 -

Joaquim Fran. de Oliveira Passos.

Termo de fiança

As onze dias do mes de Outubro
de mil oitocentas e trinta e ui-
nos, nesta cidade de do Destino
na fha de Santa Catharina,
em meu Cartorio compareceo
o capitão João Francisco Lida-
da, morador estabelecido nesta
cidade, e por esse foi dito que
por ordem propria e bem de obri-
gava a pagar a certas de ta
Laura, sendo nella condem-
nados os dectores, tanto neste
Juizo, como nas Juizorias res-
taucia, sendo por elles appella-
da. E de como apim de obrigave
a piquar e porerente terreno com
as hortemunchas fode de do uza
Fristas, e Manoel da Silva, uio
da litta. Eu Joaquim Francisco
de Oliveira e Passos, Gerivao que o escrevi -

João Francisco de Oliveira
João Francisco de Oliveira

Ante a tora diardome de la
 tetro d'umil oit' cento e treze
 ta annas, n' ta c'adeci do -
 Disterra na f'm de Sant' e
 Catharina, um m'co carto-
 rio fac' estas a'ntes e' m'co
 no Solicitador Antonio Pinhei-
 ra Guider, de que para constar
 fazio este termo. Eu f'z ojuem
 Francisco D'Almeida e' f'z ojuem
 vaõ que creceviõ: —

1^a f'z ojuem —

Antes de Contrariar o Contrato Linea
 Mo. Alf des Alf requiro que
 Em hum termo f'z ojuem a'ntes
 Averlidoõ em que des f'z ojuem o
 D. Antonio dasilva Com Patrona
 Ribeiro e f'z ojuem de f'z ojuem desu Ca-
 zamento. he que c'ano Contrariar,
 Com pena de que n'co f'z ojuem
 Terem os R.R. Al. f'z ojuem da Ins-
 tancia, e os A.A. Condenados nas
 Cus. is, exequiro abam f'z ojuem,

Pro. Antonio Pinheiro

Patro

A. f'z ojuem de f'z ojuem

Deu Novo e deo de mil e oitocentos e
trinta annos, nesta Cidade de
Basterna na fha de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio pe-
lo Solicitador Antonio Rorui
ro Guaes, me forão entregues
estes Autos com acotta retro,
de que para constar faço este
termo. Eu Joaquim Fran-
co d'Almeida e Passos, Escreuão que
quis e creu.

Delearchuão.

Aos cinco dias do mes de Novem-
bro de mil e oitocentos e trinta
annos, nesta Cidade de Basterna
na fha de Santa Catharina
em meu Cartorio, faço estes
Autos conclusos ao Autor
juiz de Fora Manoel Mo-
reira de Souza e Meirelles,
de que para constar, faço
este termo. Eu Joaquim
Francisco d'Almeida e Passos, Es-
creuão que quis e creu.

Letra.

Satisfaz. D. Basterna 12 de Novembro de
1838

Morrell

[illegible]

Delouche

Aos tres dias do mes de Janeiro di-
go do meo de Fevereiro de mil oit-
centos trinta e hum annos, nesta
Cidade do Portenonafha de
Santa Catharina, em meu Car-
torio faco estes Autos conclusos
no Doutor Juiz do Fora Manoel
Moraes de Sousa Meirelles, de
que para constar faco este ter-
mo. Eu Joaquim Francisco d.
Escriba e Escriva, Escrivaes que aconceij-
los.

sellados, voltem conclusos. D. Antonio
3 de Fevereiro de 1834.

Meirelles d.
Escriba

Datta

Aos oito dias do mes de Fevereiro
de mil oit-
centos trinta
e hum annos, nesta Cidade
do Portenonafha de Santa
Catharina, em meu dgo Ca-
tharina de aras de Residencia
do Doutor Juiz do Fora e
noel Moraes de Sousa de Me-
relles e onde eu Escriva. Em
casi p. r. de Escriva.
fora de estes autos.

com seu despacho retro, de que pa-
ra contar faço este termo.
Eu Joaquim Francisco de Aguiar
Nascentes, Escrivão que se creceij

certifico que estes autos pagão
seu devedor e os jochas com de-
as seguintes rubricas.

Nº 168 Fols 9 de Fevereiro de 1838.
Pg. 180 v. do sub. 180 Joaquim Fran. de Aguiar Nascentes.
Dest. 9 de Fev. 1838

Vossa Menda.

Deloucluraõ

Do novo dia do mês de Feve-
reiro de mil oitocentos trinta
e um annos, nesta Cida-
de de Bezerro na parochia de San-
ta Catharina, em meu Carto-
rio faci estes autos conclusos
ao Doutor Juiz de Fora e Mano-
el Moreira de Souza e Becer-
des, de que para contar faço
este termo. Eu Joaquim Fran-
cisco de Aguiar Nascentes,
que se creceij

Ch. com 360

Por do instancia, e con-
os Autos na contar. De

de Março de 1838

João de Souza e Bezerres.

Aos vinte quatro dias do mes
 de Maio de mil oitocentas
 trinta e um annos, nesta
 Cidade do Perturo e fha
 de Santa Catharina, em
 publica Audiencia que
 nos Sacs do Conselho haun-
 do estava afeitos parties
 deus Procuradores, Advoca-
 dor de Fora e Haes e Bo-
 reira de Soua e Heirelles, aida
 la por elle e Heirelles foi pu-
 blicada a sua Sentença
 Voto em presenca do Procura-
 dor dos Reas e do Procurador
 dos Autores, de que para
 constar fago este termo. Eu
 Joazeim Francisco D'Alpin
 Secreario, Escrevaõ que o escrevi.

Ajuntada

Aos vinte nove dias do mes
 de Maio de mil oitocentas
 trinta e um annos, nesta
 Cidade do Perturo e fha
 de Santa Catharina, em
 Cartorio ajunto a estes Autos
 a Petição que adiante segue
 a qual para constar fago este

este Termino. Eij Joaquin Fran-
cisco de Ayer y Vapori, Ciericos
que ocrevay.

Do Sr. Antonio da Silva, e sua Mulher, Petrona
Ribeira, por seu bastante Procurador Vicente
da Rosa, que na Causa de Libello Civil, que
nesto Juizo move contra Joao de Souza Pereira,
e sua Mulher, se proferio Sentença datada de 23
do Corrente, e publicada em Audiencia de 24,
e por que esta dentro de deffensio da Lei, quer vista
ta para Embargos, mandando V. H. que jun-
ta esta aos Autos, se lhe de vista //

Estando nos tr.

Dentro 29 de

Março de 1831 //

Meirelles //

P. A. V. H. assim o man-
do como Legue, e em
termos //

El. H.

De Vista

Aos dez dias do mae de Maio
de mil e oitocentos e trinta e
hum annos, nesta Cidade
do Portinho na fha de Santa
Catharina, em meu Carto-
rio faço este Auto conves-
ta do Advogado e Barral
da Silva e Souza, de quem ha-
ra constar faco este Ter-
mo. Eu Joaquin Francisco
de Alencar e Passos, Escrivão
que escrevi.

Antônio da Silva, e sua
mulher, por seus Procura-
dores; tem Legítimos Em-
bargos com que se oppõe
ao Sarramento dos Reos
João de Souza Pereira, e
sua Mulher, Dize-se
os Embargos, por esta e
pela melhor forma e
via de Direito.

1.º E se cumprir.

P. e se mostra da Cota impertinente, e
moratória 151, em que os Reos pedem
antes de Contradição o sabido Libello

57

No despacho f. 51.º datado de M. de Novem-
bro de 1836, sem ninguém lhe dizer, nem
estár presente, nem sêr mandado ouvir sobre
tal Cota, huma vez que não foi intimado.
E guardei lhe permittir dez dias para Appellar,
Embargar, ou Aggravar; e que esta se lhe não
omittis de maneira alguma.

8º
P. que sendo o Procurador dos Auct. hum
homem deute, e achacado, e que por estas
causas bastantes vezes se não vê em
Audiancia, logo por consequencia, foi es-
perada a falta, para não serem ouvidos
os Embargantes.

Por tanto á vista dos Auctos
se ha de receber, e julgar provados os
presentes Embargos, admittidos os Auct.
nos termos de que foram lançados, e Con-
denando os Auctos em Custas dos Auctos
de f. 52 em diante, dando a lhe vista
para differir sobre a Cota f. 51.º que
fado

J. F. P. P. Recebimento
de Justiça.

O Pre.º Manoel da Silva e Sousa
el.

Datta

For doze dias de m. de julho
de mil oitocentos trinta e hum
anno, na Cidade de Rio

Datta

58

Por trinta dias dormes de seu
tho cemil oito centos trinta e
hum annos, nesta Cidade de
Beytore na fha de Santa Ca-
tharina, em Casa demorada
do fco de Torre pda Lei de Ma-
jor Anacleto, fco Pereira da
Silva, aonde eu Escrivão vim
cabi por elle fco me conno-
dos estes Autos, de que para
constar fco este termo. Eu
João de Fran. cisco de Aguiar
Pays, Escrivão que escrevi.

De Vista

Por quatro dias dormes de seu
to cemil oito centos trinta e
hum annos, nesta Cidade de
Beytore na fha de Santa
Catharina, em Casa de Antonio
fco estes Autos, com vista
e sollicitador Antonio Pe-
rreira Guiz, de que para
constar fco este termo. Eu
João de Fran. cisco de Aguiar
Pays, Escrivão que escrevi.

Vta
afuados -

Contrariando os Embargos
de pág 57. Dizeem os R.R.
seguintes

C. S. P.

1.^o

Pela tudo o deduzido nos artigos dos Em-
bargos, bem que consta dos Autos, toda vis-
ta de deducção são atrevidas praticadas por Vi-
cente da Rocha promissoiro moel desta injusta
questão para se completar conjectura atrevida.

2.^o

Pela no mesmo Dia 13 de Novembro de 1830, em
que se lavrou o termo de dita narrado a pág.
o mesmo Vicente da Rocha, bem como a Pra-
cador por elle substatelucido a pág. man-
dau satisfazer, diga ficiam indiligências
do interlocutorio de pág. que mandou or-
tificar a Cota a pág.

3.^o

Pela he tão verda de o que se expende no su-
pra 2.^o artigos que o mencionado Vicente da
Rocha em nome dos Ct. Ct., requereu por hua
Petição ao Excmo.íssimo Juizador que or-
tificar o interlocutorio de pág. lhe concedesse
hum prazo razoavel e necessario de quatro
mese para mandar vir a certidão enqui-
da na Cota a pág.

4.^o

Pela a reclamada a petição ao Excmo.
Juizador, por elle foi deferida. Pela
a pág. 100 o Ct. Ct. = Decretou 1.^o de
1830. d. 1.^o de 1830. a contestação de

até 30 do mesmo Novembro, 31 dias do mes
de Dezembro dos 830, e 24 dias do mes de Ja-
neiro dos 831, em que os Ct. Ct. foram lan-
çados por não terem satisfeitos o pre-
dido na Cota de ⁵¹⁸ ~~518~~ Não cumprido o in-
terlocutorio ⁵¹⁸ Sendo dormindo 42 dias
e não 70 como se diz no 8º artigo dos Em-
bargos.

8º

P e todos sabem, logo que as partes con-
sentem no que se lhes ordena e fazem
obra para se defenderem, ou cumprirem
o que se lhes manda, estão intelligendos
do que lhes he pedido pelo seu adversa-
rio, por isso que hura desnecessaria a
continuaçã que occorrenmente se abga 2.º
4.º artigos dos Embargos: bem como são fu-
teis, e nenhuns os mais. Fugios e que (fão
tarde) e correm os Ct. Ct. para se sub-
traírem de cumprirem o exigido na
cota de ⁵¹⁸ ~~518~~ sem alegarem de sua direito
de manueira que se julgasse improcedente,
e moratoria a referida cota, como os Ct.
pertendem.

9º

P e os que dormem, o Direito não favo-
recer o lançamento de ⁵¹⁸ ~~518~~ foi legal a vir-
ta do apremiado, e da Imperial Portu-
ria de 15 de Dezembro dos 829 quando
mais

9º

Fez-se no ofício de ... a ...

e não se ter focado (por se guardar, pa-
ra a Contradição) na mais importan-
te Circunstancia; que o documento depen-
de de nenhum, pela sua illegalidade,
sem data (pois se vê datada a fútil, e
incompetente certidão do Consul do
Brasil em Montevideo) de nada pode
ser útil aos A. A. a fare da legal Euri-
ptura de 1844 p. por que só outra
Escriptura lavrada por Notario publi-
co, que deve se reconhecer Petrona Ri-
beira por verdadeira e legitima mu-
lher de Antonio da Silva, podera derro-
gar a quella de cenda dita p. tuita
pelo A. A. aos R. R.; por isso que se ne-
hum a quella a citada, e exagrand o
documento p. 8.º. E mesmo se she não
pode (sem offensa da verdade) cha-
mar Procuração para por ella se po-
der fazer obra em razão de se não serem
os A. A. repositos, que possam fazer as
Procurações

89

Se protestar os R. R. na mão dos Pro-
curadores dos A. A. pela Petição que
se menciona nos artigos 3.º e 4.º da pre-
zente Contradição. E se tudo pro-
var com provas testemunhaes, assim co-
mo com Offizios de Justiça; por mais dos
quais ella andou para serem citados
os R. R. e responderem o que lhes convier.
Sem como de tudo, por mais que
se he de fazer, muito a favor da
causa da verdade, e da justiça.

sem ter nenhum lugar por ser de
maziadamente amante da sua paí-
ria; pelo que será pouco feliz

90

Pelo que nos termos referidos, nos de
melhor Direito os Embargos de ⁵ de
outubro, recibidos e mandados contra-
riar pelo interloutorio de ¹⁵ de
outubro de se dar lugar a prova, bem
que se affaz sobreja a dos autos, se
há de julgar venhem, mandan-
do que subsista a Sentença embar-
gada de ³ de outubro em seu inteiro vigor;
por ser J. B.

P. P. e Cumh. de Justiça
C. P. em Direita

40

P^{ro} Cor Antonio Pinheiro Guedes

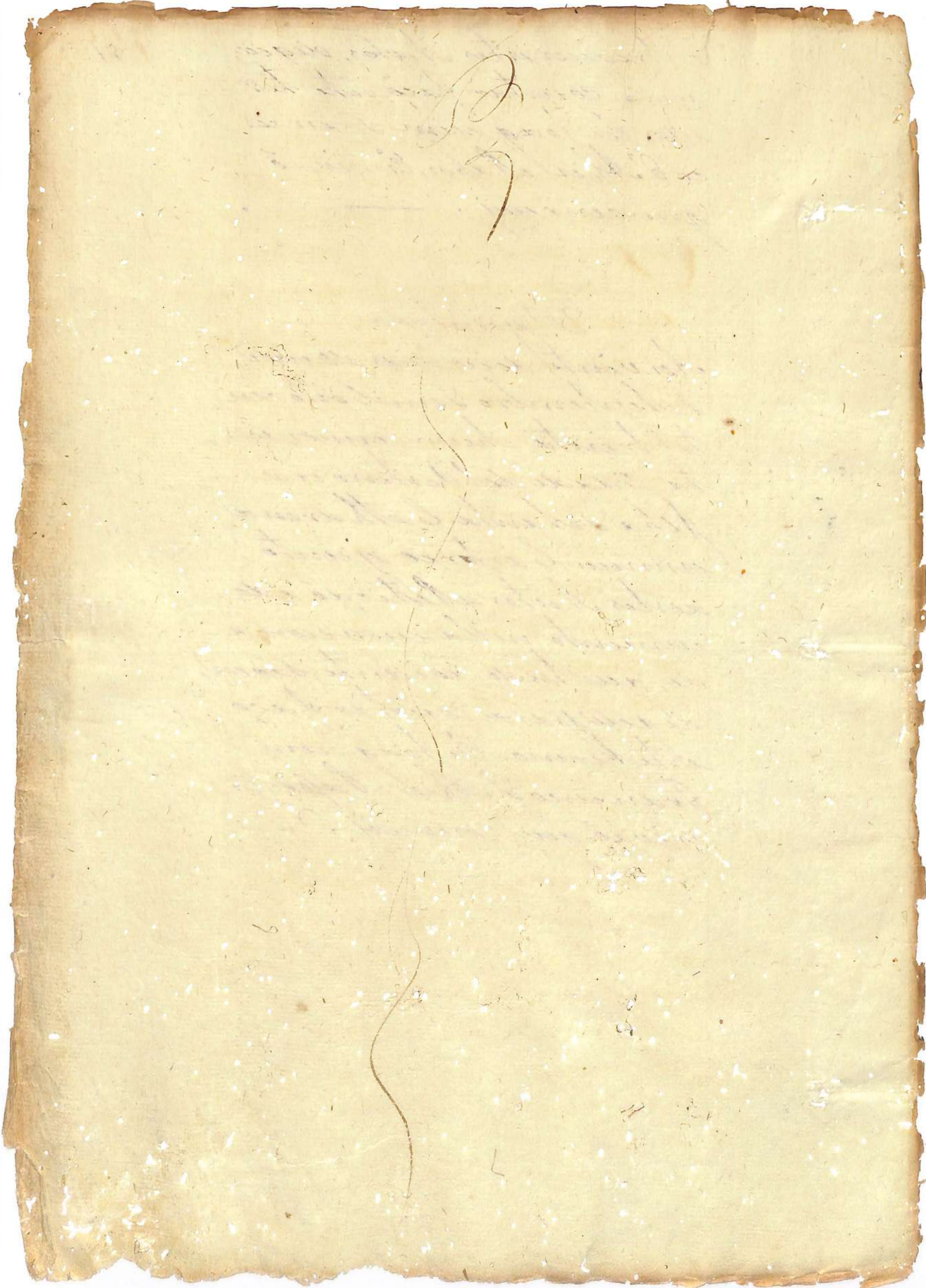
Dada

Aos vinte e dois dias do mes
de setembro de mil oito cen-
tos trinta e hum annos, nes-
ta Cidade do B. Porto de
Santa Catharina
Punnu Cartorio pelo soli-
citaor Antonio Pinheiro
Guedes

entrequeus autos. Autos, de que
para contar faço este ter-
mo. Eu Joaõ cum Francisco
co D'Almeida e Baptista, Escrivão
que escrevi. —

61

D'ajuntada
Aos vinte e dois dias do mês
de Setembro de mil oito cen-
tos e trinta e hum annos, nes-
ta cidade do Porto de
Santa Catharina
umun Cartorio ajunto
certos Autos de Petição e do-
cumento nella mencionada,
que tudo adiante segue,
de que para contar faço
este termo. Eu Joaõ cum
Francisco D'Almeida e Baptista, Es-
crivão que escrevi. —

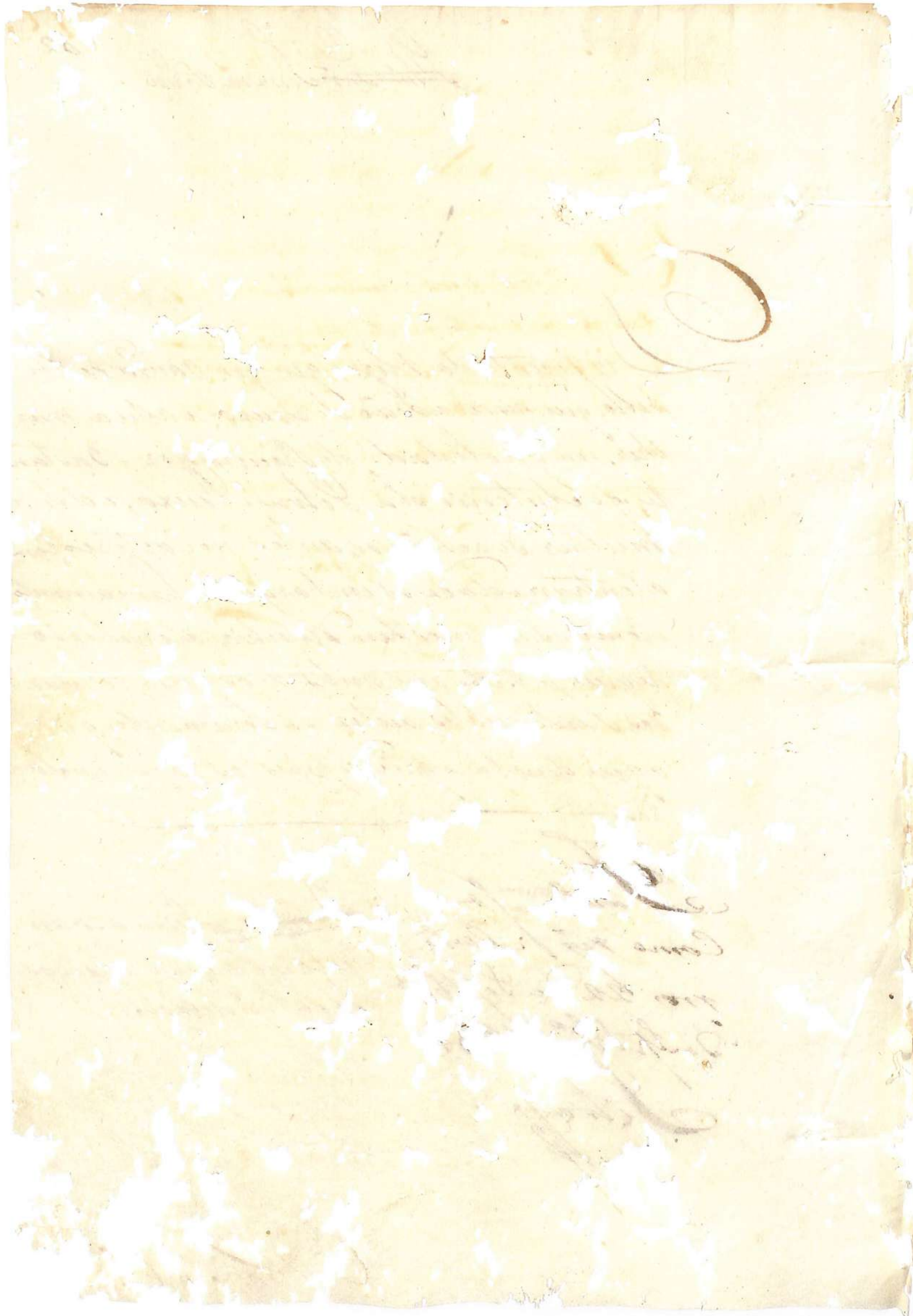


Dispositivo da Voz, que na causa de ti-
bello, quem mora a São de Souza, e sua mu-
lher, na qualidade de Procurador. Bastan-
te, de Antonio, da Silva e Souza, e de sua
mulher, se acham os autos no Cartorio, com
a contradição de os embargos. Lançamento
como esse, mas tem de se dar a conclusão
regime a V. Sa. que antes das faxes, conclu-
dos fuxto estes autos, e documento que
agora duvida, que se possa a conclus-
ão.

San. 10/10/18
Como Reg. 10/10/18
vros 22 e 23/10/18
Do 10/10/18
Silva

10/10/18
Como Reg. 10/10/18
vros 22 e 23/10/18
Do 10/10/18

10/10/18



[illegible]

um o Reino do Portugal, Re-
sidente em esta jurisdic-
ção; filho legítimo do fi-
rmo do Francisco Silva de
Almeida, e de Maria Lúcia de
Jesus, natural da paro-
chia de Santo António, e
perennada Ph. e Petrona
Planciano, natural da
vila de Villalva, filha
legítima do fido do
Michele Planciano, natu-
ral de Villalva, e de
Maria Cárlos, natu-
ral de Villalva, e de
seus pais não são des-
ta parochia, cujo cas-
tamento recebeu do arce-
bispo de Braga, e de
testemunhas fidedignas
Estigarrinha de a esposa
Silvia de Almeida, e que
são de fidei-jussu
Este fido está legalmen-
te assinado, e com o con-
tudo, e com o
Este fido está legalmen-
te assinado, e com o con-
tudo, e com o

5
morta Villie Defam fone' co-
marca doful de Provin-
cia Defanta e. Tharima
ao treze dias de Junho de
1839. To d'umil oit. e. to
trinta e nove. Eu Joa-
quim Francisco de S. S.
Papar, Escrivão que oes-
ta no cargo de escrivão

Joaquim Fran. de S. S. Escrivão.

CV 35
Pg. 24. do Lib. de S. S. V. S.
Pg. 26. do Lib. de 1839

Thamara
de S. S.

The first of these is the
 fact that the population
 of the country is increasing
 rapidly. This is due to
 the fact that the country
 is fertile and the people
 are industrious. The
 second fact is that the
 country is rich in natural
 resources. This is due to
 the fact that the country
 is large and the people
 are industrious. The
 third fact is that the
 country is rich in natural
 resources. This is due to
 the fact that the country
 is large and the people
 are industrious.

A close-up photograph of a piece of aged, yellowed paper. The paper has a mottled texture with various brown stains and foxing marks. Faint, handwritten text in brown ink is visible, but it is largely illegible due to fading and the condition of the paper. The ink appears to be a dark brown or sepia tone. The overall appearance is that of an old, weathered document or letter.

Declarat.

Por vinte e tres dias do mes de
 Setembro de mil e oito centos
 trinta e hum annos, nesta Ci-
 dadade do Porto de na fha de
 Santa Catharina, em meu
 Cartorio fazeo e fey estes con-
 dituros do fha de Gora peli
 Lei do Major Anacleto Joze P-
 reira da Silva, de qua faze
 ceutar faze este termo. Eu
 Joze da Silva, Francisco de Aguiar
 Pafos, Escrivão que escrevi
 Ch.

Diga a parte sobre o
 assunto p. 63. Dito
 26 de Setembro de 1831.

Silva

Datta

Por vinte e oito dias do mes
 de Setembro de mil e oito
 centos e trinta e hum annos,
 nesta Cidade do Porto de
 na fha de Santa Catharina

Catharina, em Longas. Deu o-
rada do meu de fora pela
Lei, o melhor e mais certo for;
Vencida da Silva, do se eu
ferrugão vinha aqui, e elle
fizer me fozão da se estes
deutas e. y. e. Respacho Ve-
tro, de que para contar a
este termo. Ee foz a ciim
Francisco de Affin. Nafon, E-
crivão que crecevi.

De Silva

e por cinco dias do mes de Outubro
 do Anno mil oitenta e tres
 e hum anno nesta Cidade de
 Pernambuco na fha de San-
 ta Catharina, em meu Car-
 rão fago este Auto com-
 vista ao Sr. Citador Auto-
 rio Vinheiro Guedes, e que
 para constar fago este ter-
 mo. Cujo foy o Sr. Francis-
 co D. M. e L. e L. e L. e L.
 que o escreveu.

V. ta. p. 1

Doncçerem preditos estas
títulos como mien^{tes} miora do
vntes e por empuei Sidade m^{te} me
se de em fozas que preciso.

E por isso que me encontrei
 para melhor trazer as orelhas d'umidas
 que se sequeem, porisso vejo que me melhora
 Cedo hum terrão em purgavel para
 dizer de seu Exito,

(Pr. Antonio Pinheiro Fude)

Matth.

Aos vinte nove dias do mes
 de Outubro de mil oitocentos
 trinta e cinco annos, nesta
 Cidade do Pernambuco na fha
 de Santa Catharina, em
 meu Cartorio pelo Escri-
 tor Antonio Pinheiro Fude
 dei e fize fora e entregues es-
 tes Autos de qua para cons-
 tar fazeo este termo. Eu Jo-
 quim Francisco de Aguiar al-
 so, Escrivaõ que o escrevi.

Reconhecido

Aos vinte e nove dias do mes
 de Outubro de mil oitocentos

centos trinta e hum annos.
nesta cidade do Sertão da
Serra de Santa Catharina
em minha Cartoria faço es-
te ^{Primo} ~~Primo~~ Conclusão ao Juiz
de Fora pela Lei, ou Mayor
Anacleto José Pereira da Sil-
va, de quem para crutar fa-
ço este termo. Eu Juiz Juiz
Francisco de Aguiar Raposo, i-
rmao do que escrevi.

Ch. -

Deixo ao Vigário con.^{to} Juiz
de Fora, 65 ^{hoi} Obstante
a Chica de quem a pte
Constituídas se g^{ra} a pro-
priedade contra a Lei
estabelecida a sig-
nifica. the. hum. Juiz
Declaro. De. No-
vembro de 1831.

Silva

Nota

Aos onze dias do mês de Novembro

do N.º 100 do d.º 1.º de 1803
trinta e cinco annos, nesta
cidade do B.º de S.ª Maria da
Cidade Catharina, em
meu Cartorio por parte do
juiz do Foral da Lei o alba-
for e humelto José Pereira
da Silva, em foras e trez
antes de 1803, e meo de 1803
e de 1803, de que para cons-
tar faco este termo. Eu
juiz Francisco de S.ª e
Vasos. Pereira, que escrevi.

De 1803

Hoje, no dia do meu d.º
cumbro do d.º 1.º de 1803
trinta e cinco annos, nesta cidade
do B.º de S.ª Maria da
Cidade Catharina, em meu Car-
torio faco este termo com is-
ta do Solicitador Antonio Pi-
nhuro Guedes, de que para
constar faco este termo. Eu
juiz Francisco de S.ª e
Vasos. Pereira, que escrevi.

N.º da Guedes

Hoje, no dia do meu d.º
cumbro do d.º 1.º de 1803

pertence inculcar valores para le-
var de bom-dito suas Costumadas
invenções, com q. he pertinães por ge-
nro e al fazejo, e se occupar com
justura abona, he revivimento ne-
cessario

Porque me trã os Ditos na sua
Intuicao, chamem-se a Agm o Procu-
rador no meia = Petrona, Bibura =
este mesmo e com nome selhada no ex-
gummento de f³, no u⁷ Libello. ^{1/2}
L⁶⁰

Novos do an. da papel off. 8.º adig-
na-se. e n.º 1.º. segue illa. que affis,
roque sedadoa sum ofinea de curda
Petra Romera = Manifesta Cur-
tido ref. 6.º chamam a Petrona Clas-
cuaya: e não he crevel muno pode
ser a emissivel, que tal Petrona tanta
tr. e obremam, e cada hum diverso
do outro por isso pro. ada a felicidade.

Se não poder persuadir a
indar o mais is terno do dos homens q
hum filho e boia isquies de con-
sadeu avou e de hum pae q thão e
outra pous que se der nupm lta b. de
dão de filh's legítimo do q nado
e thas rice Silva d. e. e. e.

o. b. uma carta exa p. 128 Linhas 12
e uma carta exa p. 128 Linhas 12

Por do A. Fran.^{co} de Souza Pinheiro, este
momento de lida todas as vias, e no instante
me, e de dar a manar o Documento N.º 6.º para ne-
cessario falar neste saluado.

Estas viciis contraproducentes, ou
a las falsidades a face dos Autos, e do que ante-
se capta o Procurador a's suposto H. D. e
visto que d'elles, ainda mais mostra um jun-
to a Procuraçõ leyt apor da Lora in-
venhada maldade, por q'ue teo similiten-
te, a Sobradia Curial de 1683 he au-
timum, apor consequencia falsa, toda
Demanda sanavit d'ella e de desavizar
nulla sin contra.

Pelo que se vê o he o em tempo de feitura
da f. 8. v. que deu a mesma f. 8. e
roga legal, sem avaliação. Escritura.
Pelo f. 8. v. e 9. v. inserida no Documento n.º 4,
tendo-se em vista as condições expressas
e o erro da f. 8. v. linhas vinte quatro seguintes,
até linha 25. e f. 9. v. que os indicados já ma-
is não pode reclamar, nem fazerem pois que
do ou ao comprador. O mesmo do jointo ten-
go, e mais valeu, um rolando ar. l. 7. g. e
por tanto he Dutorga.

Te dir, que era o arado e sem semente
 e sem milho e não podia fazer os vinhos
 e uvides. Por isso por humas razões tuas
 e de outros, me fizeste ir para a
 terra de São Paulo e de lá para a
 terra de São Paulo e de lá para a

6.11

Quinto al Padre

1827
Dec 1

de me

2271

22

De Viera

[illegible]

222
2/2-0

L. ed.
s. r. B.

Provincia, Indias deprehensum domus deo...
 An 1828, seu unum in com o M. sin Thio Antuan
 in Suaz, e em muitas varias interações
 que entre ambos houverão falo o M. Tomão
 B. mas de lacaas de terras de Suaz leg
 timas. P. lina, statuta que foram o objecto
 de reu. tá. Demaneira que tractou e. com o fello
 do 2.º. Dias. e este com o defeito consumore
 on 27 de Novembro do referido anno de 1828
 Como prova legal Documento de 40 te. 44. D.

[illegible][illegible]

R\$ 840000 Site de boas min. De mais ao Com. irã de
 St. a: até aqui a parochia cinco, 1000 Xente da terra
 Escreptura de 150 a 1500 por verdadeira e a
 Cur. não orçava Canadior, eodia vender sus. Au-
 torga de sua, ehiada milhar. Ehiamente não
 he. Ehiado: R\$ 1500, ehiado não se dire

110

1.º 198º preceito o Suro. Rhine da 3.ª 2.ª, durantes
do 1.º m. das 15 h. e as outras de frente e re-
tró de Documento 84.º f. 50 e diante de
frente o barulho e o que se trata os Autos
e seu fado de 1.º 2.º 3.º 4.º 5.º 6.º 7.º 8.º 9.º 10.º
de 1.º 2.º 3.º 4.º 5.º 6.º 7.º 8.º 9.º 10.º e em que se
seus artigos se peca os

1120

[illegible]

[Faint, illegible cursive handwriting on aged, stained paper]

Acorda-me foras entregues
estes Autos, de que para
contar faço este termo. Eu
jorgeim Francisco de Siqueira
el d'po, Escrevo o que descrevi

At Vista

Aos deus dias do mês de
Maio de mil oitocentos
trinta e um annos nesta
cidade do Serro da Fria
de Santa Catharina, em
um localitorio facente lu-
tor com vista do Solici-
dor Antonio Pinheiro que
diz de que para contar fa-
ço este termo. Eu Jorgeim
Francisco de Siqueira el d'po, Escre-
vo o que descrevi

At Vista

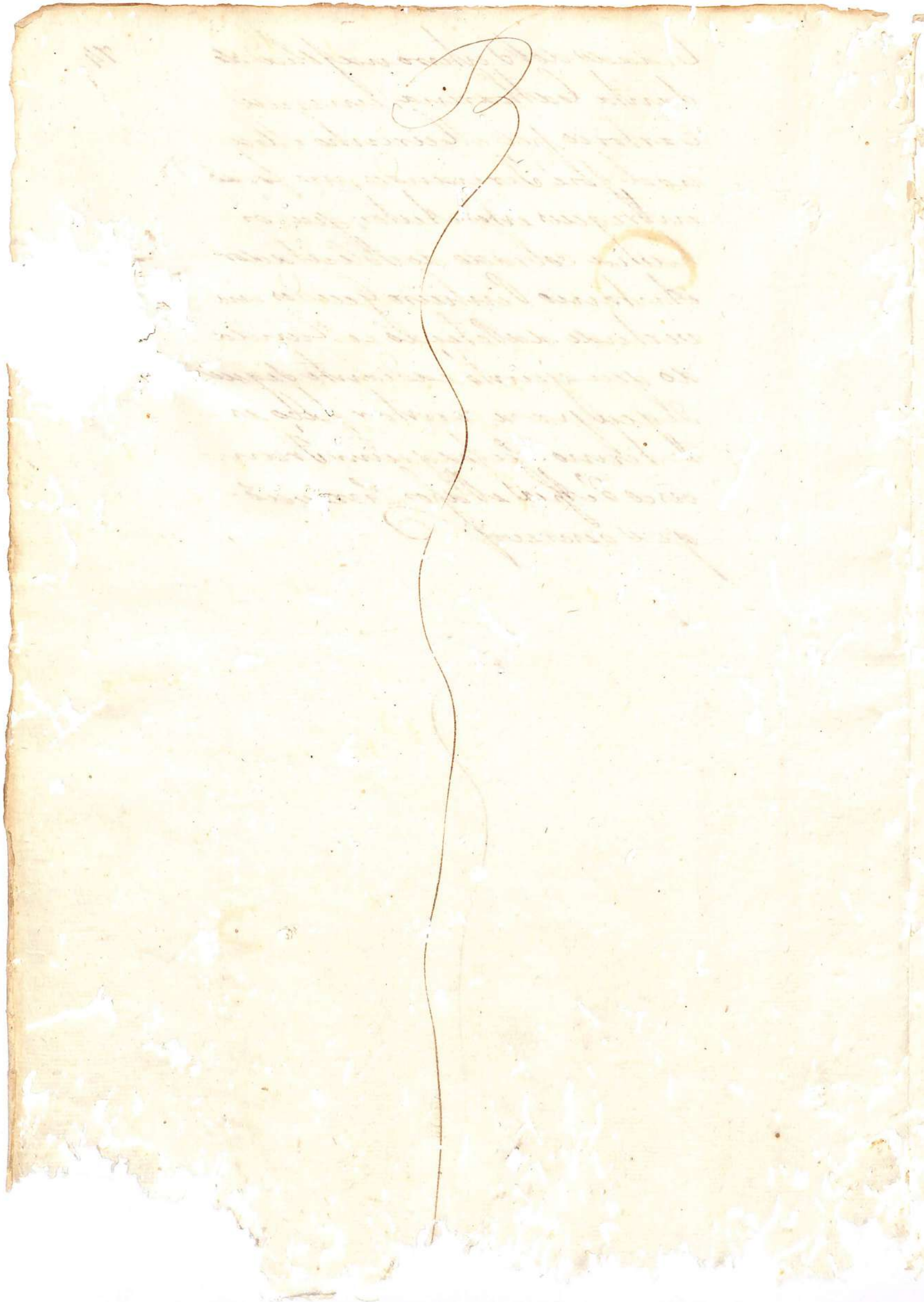
No estado destes não me compete
a vista que se me da, parece deves
referir a Com. da zona para se por
deuza e imporia, e o furol p.
este Començer,

O Pr. Cor. Antonio Pinheiro Guedes

Nossa cor. vista

Seu vir e quado
quatro e mil e
trezentos e

Cidade do Perturo na fha de
Santa Catharina, em meu
Cartorio por Meirinho e Ma-
noel Jose Fernandes me forão
entregues este Autor, que os
habia cobrado do Solicitador
Antonio Pinheiro Guedes, em
virtude do Letrado estando
do que ajunto e diante segue.
Segue para o cartorio e
se termo. E pagueim Fran-
cisco de' sps e' d'apos, Per. vaio
que v' creuwy



Dix Vicente da Roca, como Procurador Bar. Vin.
rio das lras, dehua Mr. Satrona Romiras, que malavira e
vel que move a João das lras Romiras, a quatro rous que
tinuaraõ inty autor com vista e sup.º meu Procurador, como era
dispropositada de longa, eja humra absoluta contra as lras, etão
recomendada em Direito riquer at.º porisso m. que odiva o
Pauos, pame Mandado para que momentanea me.
cofissas Cobrar, com a lminação de que onão fazendo, separ
cas se daõra m, me for requerido quem odiva, para avistas
della se lta impor apenas daly, econdenado.

P. A. A. Sedique emafins em.
porer conformes os Direitos, visto om aig.
que caurão as Partes tai. de longa, eque
com afe seguinte os autos eque se lta fãiaõ
Considero.

Vista as rousen algar
das e. Coirivão forase
abandado p.º no casine
com o autor, q.º irou
concluso. Dado no
24 de junho de 1792

L. Pereira

Ch. R. e.

Por Antonio Joaquim de
Sequeira, Juiz de Fora nesta
Cidade do Porto Alegre
de Sta Catharina, com aca-
da nobre e brime de

18. Mandamos aqua da Officiaes
de justica da comarca de
Peste cobrem do Solicitador
Antonio Pinheiro Guedes, ordu-
tor de q. trata a Pecaõ retro,
na forma da sua requerida,
o que comprado, entregando-o
ao Esc. que este escreves. Ci-
dade do Porto Alegre 24 de Junho
de 1832. Eu Joaquim Fran-
cisco de Aguiar Paes, Escrivão
que o escrevi.

Sequeira

Carta do Cee e Ministro Geral,
do B. deo alinado que Cobro do C. d.
F. do autor Antonio Pinheiro
Guedes do que trata a Pecaõ
Mandamos Supra do C. d. de
entrega ao C. d. de C. d. de C. d. de
C. d. de C. d. de C. d. de C. d. de
C. d. de C. d. de C. d. de C. d. de
C. d. de C. d. de C. d. de C. d. de
C. d. de C. d. de C. d. de C. d. de

Juiz de Fora Antonio Joa-
quim de Sequeira, nella
por elle o Ministro faz pu-
blicado o seu despacho re-
tro de que para constar fa-
ço este termo. Eu Joaquin
Francisco de Silva e Sapor, Es-
crivaõ que o escrevi. O -

W Audiencia de requerimento af-
signada a proxima dilacão
Juiz. + dias

Antes dias do mes de Agosto de
mil oitocentos trinta e seis en-
nombrada Cidaõ do Westerro
na fha de Santa Catharina
em publica Audiencia que
hoz saõ do Conselho fazendo
eu, eu aõ futor, partes, e deus
Procuradores, o Doutor Juiz de
Fora Antonio Joaquim de
Sequeira, nella pelo Solicita-
dor Antonio Vinheiro Mendes
Procurador do Reõ João de
Souza Pereira e da mulher
fa d'ito que vale aõ de Li-
cello Civil, em que he Autor
Antonio da Silva por o bai-
tante Procurador recente da,

Vicente da Hora e into achar
 se norte nos probatorios re-
 quencia de apiquar-se aperi-
 mura dilacis durante dias
 que ficaria correndo e a
 das as partes, e seus Procura-
 dores. E por do into coucido
 por elle e l'vinto de u r. re-
 veninto, informado do ter-
 mos do Aut. e chigrou a
 perimura dilacis durante
 dias que ficaria correndo e a
 citadas as partes, e seus Pro-
 cur. Doms. E logo que
 tar face este termo e requeri-
 mento de d. Juvenia extra-
 hido do livro do T. n. do d. l'las
 xande por lembrança de tuncis
 anque apiquou o Procurador
 do Rio de Janeiro requerimur.
 e aqui dan e i por exp. ten. 2.
 E logo que Francisco de Aguiar
 Papo, Escrivão que o ver. iij. O

Certifico q. u. citai a Vicente
 da Hora logo citai. Advoga-
 do e Manoel da Silva e Moura
 Procurador do e l'vinto, e o d. l'las. Soc
 citai do e Antonio Pinheiro
 Guedes, e Procurador do e l'vinto
 para e n. n. p. n. e l'vinto

testemunhas na presença
delas, e de vinte dias, na
presença da causa, do que deu
se. Marto 18 de Outubro
de 1832 -

Joaquim Fr^{co} de S^{ta} e S^{ta} de S^{ta}.

N^o ajustada
de vinte e cinco dias de termo
de Outubro de 1832, ante certos
trinta e cinco, em nome, nesta
cidade de Vitoria, na fha
de 18 de Outubro, e em
nome do cartorio ajuntado a estes
Autores a Petição, e o que
adiante segue, do que pa-
ra constar, fazei este termo.
Eu Joaquim Francisco de S^{ta}
de S^{ta}, Escrevaõ que aus.
c. wj

Mr. Jos. D^r Juez de Lora. 78

Dis J'rao de Souza. Pmisa que a lura q: como suppe
 comtende Jil nte da Piza, de achu no termo pro la to-
 rias, e esta lorrnao apris uira de lacaõ de vinte dias,
 equare ultimadiz Sem hoies, Produzir Suo testemu-
 nhas; nestes termos vaguer az. Se Sedigne assignar
 dia e hora para o suppe. Jurer tar o testemunhas
 tem a proo. viz, e piaso alim. nte asinquerir, pagando
 ao Jnquiridor ca. 3. Se o remolumento. Com petentes
 para nao deixar a quelle dito Jnquiridor, so. tanto.

Chaigne, des Eclaircissements
sur l'homme de marbre,
marbre de marbre
Fancie - Dictionnaire
d'Antiquité 1832

Lupinus

Deo Sa que poro i. a
de seja servido assim
de virão e juntando-se
este a g. Auto e no que

F. M.

127

Estando visto convido por ellelli-
 vinto seu requerimento infor-
 mado dos Heranos do Autor. ha-
 ve a lico, co. e Autores por lau-
 cados demais prova, amau-
 dou que abertar e publicas
 as frequências, e juntas a os-
 tultor de lico. Deve virte pa-
 ra arasar a lico. Edo que
 para can tar facer este ter-
 mo e requerimento d'eluc di-
 encia extrahido do m. cu for-
 ta colto d'ellas aonde porle.
 branca lomeu em que apig-
 nou o lro cu de dor do lico. E do
 requerimento, e aqui olancu
 por extenço. E o paguim Fran-
 cisco d'Alf. e Passot, E crevaõ
 que dererem.

D'ajunta

D^a Junta da
dos seus deus e honras do Nacim-
to de mil oitocentos trinta
e dois annos, nesta Cidade de
do Porto na fha de Santa
Catharina, em meu Cartorio
ajunto acerto e lizo as seguintes
iricoes com os tres, e do Vitor
que adiante seguem, de que
parece contar ha este termo.
Eu Francisco Francisco de Affin
ch. f. f. f. Escrivaõ que escrevi.

Apertada

80

Andreuete dias dozes de
Outubro de mil oitocentos trin-
ta e duas annos, meza da doze de
de do Besterro na fha de
Santa Catharina, e muna
Cartorio pelo Juiz de
do Juiz foi Felix Pinheiro
Silva, forão e aqui cidas as
testemunhas que por parte
dos Autores Antonio D. Sil-
va e da mulher forão apre-
sentadas, e aqui cidas as
mesas e moradas offi-
cidades e termos e itoradi-
ante segue de que para
comtar faco este termo. Eu
Joaquim Francisco de Fria
e Pafos, Escrivão que se
rege —

Manoel Jose de Fria, Casa de Fria, 1840
do, morador na Freguesia de
São João, que vive de Lavoura,
Estado que sabe ter circun-
ta oitenta e nove annos
mora, e tem a morada
no Santo. E aqui cidas as

pelo Inquiridor, e por muitos
dizer verdade, e do costume
diferença. E per quanto
ao pelo contrariação e ti-
go do Libello do Inquiridor que
he forão lidos e declarados
pelo dito Inquiridor.

Libello p. 12

Dize

do Inquiridor, e que sabe
pelo conhecimento que tem do
Autor de de criação, de se-
lho seguinte de Francisco de
la Pereira e de Honra de
za, e mais não dize de de
nem de seguintes de de
quarto por de de de de
mento. e seguinte de de
sabe por de de de de de
que Vicente de de de de
q. em de de de de de de
do Autor, e de de de de de
cio de de de de de de
vidas prepos do lugar de de de
veros, e mais não dize de de
te. e de de de de de de
de de de de de de de de
que de de de de de de de
de de de de de de de de
as cartas de de de de de
para de de de de de de
vidas, e mandando de de de
de de de de de de de de

da hora que tinha de ma-
tado as duas terras, pagam-
do o manto das expensas, as-
tas as partes, em mais não dif-
se d'ante, nem do seguinte por-
mão saber. Ao citaro disse
que em mais não disse ter terna-
rha ser quem crevesse a Car-
ta referida, sabe que o ho-
mandou fazer ser ao doutor
aquella de quatro mil reis
por cada braça e partes as de-
se se trata, isto em mais não
disse mandar dizer que as
terras se achão muito estrai-
das, em mais não disse d'ante,
nem do nono porção saber,
nem do decimo porção sa-
ber, nem do decimo primeiro
porção saber, nem do de-
cimo segundo, por der de al-
vito, nem do decimo terci-
ro, por der de documento, e
nem do decimo quarto, por
der de direito, Ser ao the-
lido seu depoimento orati-
ficum e assignar com o Ju-
guezador Eu paguem Fran-
isco d'Alia Bapto. Curramos
que aver cois.

cerceado

Pinhoiro. Manoel José de Almeida

2

Jaunto Ferreira de Brito,
Carada, morador na Horta do
Freguesia de São João, que vi-
u de laçavaria, e de dadas
que disse ter circuncida e
três annos, testemunha
jurada aos Santos Evange-
lhos pelo Juizador, e pro-
misse dizer a verdade, e do-
cumentar a dita. E pre-
sentado pelo Juizador
nos antigos do Livro de con-
dições, que lhe foram lidos e
declarados pelo dito Juiz-
ador. Livro p. 12

Disse

e do primeiro disse que sabe
pelo conhecimento que tem do
autor que este he filho legi-
timo de Francisco de Salazar
Ferreira, e de Maria Luiza, e que
sabe por ouvir dizer que o
autor he casado com mu-
lher mulher de Jeronimo
mas que ignora o nome, e
mais não disse de si, nem
dos seguintes até ao presente
por ser em documentos

de documentos. Ao quinto
 disse que sabe por ser vós pu-
 blica no lugar dos Bençãos
 que Vicente da Hora he quem
 administrava os bens do
 Autor, e mais não disse
 d'ente. Ao sexto disse que sa-
 be por lhe dizer a Maria el p-
 si d'Abreu, que tinha escripto
 algumas cartas, por pe-
 dido do Sr. João de Sousa,
 a seu irmão, o Autor. or-
 de lhe mandava dizer que
 Vicente da Hora he t'vnia
 estraido todos os documentos,
 e que elle testemunha e pas-
 sava pelos ditos p'prietarios
 vio que tudo era falso pois
 que estes de achavaõ den-
 tro de algum, e mais não
 disse d'ente, nem do septimo
 e or não sabe, nem do oitavo
 vo por ser de documentos. Ao
 nono disse que sabe por ver
 mandar Vicente da Hora
 escrever sua carta, por ha-
 verem o Antonio Godinho,
 para sua humilhação, e Autor
 na qual carta he man-
 dava dizer o contrario das

o contrario das arquições
dellas, mais não disse des-
te. Addecimo disse que da-
ba pelo conhecimento que
tem de terras para Lacer-
vas, que acha, que as terras
de que se trata valem ma-
is de oito mil reis cada
braça por serem em bom
lugar e boas para culti-
var, mais não disse des-
te. Em do decimo primeiro
no por não saber, nem do
decimo segundo por der de
documento, nem do decimo
terceiro por der de documen-
to, nem do decimo quarto
por der de direito, e sendo he-
lido seu depoimento orati-
ficou e fignou de cruz por
não saber, nem ver com o su-
quiridor. E a paguim tran-
cisa de fize e fapor, e ferece
que crece.

Signal de
facinto de terra de felleto.

Aperitada

Ao decimo dia de novembro
tubo de mil e oitenta e cinco



83
trinta e seis annos, conta. Cida
de do Benteiro na fha de San-
ta Catharina, e em nome Car-
torio pelo Juizador do Ju-
zo José Felix Pinheiro e Silva
forão inquiredas as testemu-
nhas deus por parte dos Au-
tores Antonio de Silva e sua
mulher, forão apresentadas
das quaes deus nomes citados
moradas Officio idades, cos-
tumes e atos adiante de qua-
dras e para constar foy es-
te termo. Eu Joaquim Fran-
cisco de Silva e Silva, Escrivaõ
que escrevi.

3
Marcellino de Faria, cara-
do morador nos Barricos,
Freguesia de São José, que
vive de Lavoura, e de idade
que disse ter quarenta e seis
annos, testemunga por este
aos Autos Evangelho pelo
Juizador, e prometto di-
zer a verdade, e do costume
disse nada. E perguntado
pelo e nãu do seu artigo
do Livro dos editores, que

que lhe foram lidos e declarados
pelo dito Juizcurador.

Libelo p^{to} 12

Dize

Apresento dize que sabe
por ser publico, e curador
delle testemunha ser veri-
inho don deixo Francisco de
Souza Pereira e Moix Loure
Pais do Autor Antonio da
Silva; apim como taõ bem
sabe por ouvir dizer a pessoas
que vivão de honestidade
que o Tutor he lealdade em
toda sua parohia; em is-
taõ dize dize, nem dos
seguintes ate ao quarto por
serem de documento. Ao
quinto dize que sabe por
ver, ouvir dizer que vicen-
te da hora era o Tutor do
Autor, e supozse adminis-
trou seus bens com irmit.
Loudado, em is taõ dize
dize. Ao sexto dize que
sabe por ouvir dizer de lla-
mol fore d'el Rey que apre-
dido do Rio vieram duas
netras cartas para o Tutor
mandando lhe dizer que

que Vicente da Hora lhe di-
 zava estranhas as suas mat-
 terias, e que affirmava elle tute-
 munda pelo contrario, po-
 is eis sempre obtem zello, e-
 cuidados que tinha o dito Su-
 tor com as terras do Autor,
 mais não disse deute. Ao-
 septimo disse que sabe por
 ouvir dizer afora da Hora
 que o Officio tinha comprado
 do Autor as terras de que se
 trata, mais não disse deute.
 nem do citavo poder de do-
 cumento. A nono disse
 que sabe que o Officio disse que
 Vicente da Hora foraver-
 mo de l'entrevista foraver-
 do Autor a falada de com-
 que o Officio o iludiu, mais
 não disse deute. Ao deci-
 mo disse que sabe de ver-
 dad que foi engano que
 Officio arrou do Autor era-
 dizer que as suas mattheas es-
 tavão estranhas, antes ago-
 ra depois que Officio disse que
 as compradas he que estão
 estranhas, e que offi-
 mo vallem bem aito u il-

Pinheiro. Marcelino de S. J. A. d.

Joaquim Antonio Godinho,
Parasio, morador no Bairro
do Freguesia de São João; que
vive de Lavocura de vida
que disse ter quarenta e
seis annos, e tem uma ju-
rada aos Santos Evangelhos
pelo Inquiridor, e juramento
de fidelidade, e de costume
disse o seu compadre, e o Pior
Energico das suas Cardeas.

pelo conteúdo nos artigos
do Libello do Tutor que
he forão lidos e declarados
pelo dito Juizador.

Libello p^o 12

Apresento dize que sabe
procurar dizer que o tutor
Antonio da Silva he filho
legitimo do falecido Fran-
cisco de Souza Pereira, e de
Mora Luiza, e que sabe ser
verdade que o tutor he la-
sado em continencia, por
elle testemunha ter lido
hũa certidão vinda do
referido lugar, em que se
via ser casado com Beatro-
na Ribera, e mais não
dize de ter, nem dos seguin-
te até o quarto por serem
de documentos. Ao quinto
dize que sabe procurar di-
zer a varias pessoas que Vi-
cente da Silva he o tutor
do Autor, e que teriam con-
ta dos bens que acerte por-
tencião, e mais não dize
de ter. Ao sexto dize que
sabe procurar dizer a algu-
mas pessoas, que o lido he au-

oblio pedira algum fulano
oblio que the escrevesse
humas cartas para o au-
tor, mais não disse deute.

Adjeitimo disse que de-
be poraver dizer a quem
dos seus vizinhos que o au-
tor tinha vendido as terras
de que se trata, e
mais não disse deute, nem
do outavo poraver de docu-
mento. Adjeitimo disse que
sabe porver que Vicente da
Mora, logo que soube da fal-
cidade de que falha este ar-
tigo, foi muito enfezado
e entendeu saber quem
o autor que deu juras, oblio
o organo; disse mais
que sabe este testemunho
por ter a procuração dos au-
tores ao dito Vicente da Mo-
ra para este defensor
ao organo que then tinha
feito oblio, mais não dis-
se deute. Adjeitimo disse
que sabe pelo conhecimen-
to quem tem deturpas, que
não só não era quem se
dito mil reis por cada

por cada braço das terras
de que se trata, de não ain-
da mais senhor, e mais
não deve deute, nem do-
tando primeiro por não
saber, nem dos seguintes
até final por ordem de do-
cumento e de direito, e por
do the lido de deprecimen-
to oratificou e explicou com
o requerido. Ee Joaquim
Francisco de Silva e Raposo, E-
crivão que o requerido.
Pinheiro. Joaz. Antonio God.

João de Lido, Carado, morador 5
nesta Cidade, que vive de
seu negocio de cidade que
dize ter trinta annos, tes-
tamente jurada aos san-
tos Evangelhos pelo quin-
zeiro, e prometeu dizer ver-
dade, e do costume dize
nada. E perguntado pe-
lo contendo nos artigos do
Libello do requerido, que se
forão lidos e declarados pelo
dito requerido.
Declaro 112
e lojirimeiro de segunda 112

Sabe pelo conhecimento que
tem o testador Antonio da
Silva, ser este casado com
Petrona Ribeiro, natu-
ral da Freguesia das Illi-
nas em Montevideo Don-
de elle testemunha os Co-
nhecedores, e mais não disse des-
te nem dos seguintes até
ao quarto digo ao quinto
por serem de documento,
e por não saber ao quinto.

At Sexto disse que sabe
por lhe dizer o testador delle
testemunha estando em
Montevideo, que tinha
vendido algumas terras que
possuia nesta Provincia
cham seu irmão porente
che ter erigido algumas
procuras de cartas, dizendo-
lhe que Vicente da Moura
lhe tinha extraído todas
as derramas, e terras, mais
que estando bem infor-
mado ao contrario que
já tinha dado providen-
cias, e ora que se procura
por duto Moa, de ramosas
se está com o resto visto com

virto ouqans que lhe tinha
 feito adito deue prunaõ oblio
 e prunaõ ter lhe este dado
 Dinheiro algum por tas
 terras, emais não deve des-
 te. Ao Septimo disse que
 se referia ao que de pto no
 sexto artigo, emais não
 deve, nem do sequintes a
 te final por ter de pto
 ao que sabia, por derem de
 documento, e por ser de di-
 vito; sendo lhe lido seu
 de ptoimento oratificou e af-
 seguire com o fuz. urider.
 Euspaduim Francisco D. M.
 Sir D. pto, Ecrivaõ que o tererij
 Dinheiro.

João de Deus

João de Deus, Casa n. mo- 6
 rador nas Picadas do Norte
 Freguesia de São João, que vi-
 ve de Lavocura deidade
 que deve ter trinta e cinco
 annos, ter murcha jurada
 aos Santos Evan. e lhos pelo
 Jurquias; e por m. theo de
 ver ver da ad, e cor. e me
 deve ser Sobrinho do Autor e

do Autor, e do lico. E pergun-
tado pelo contrahente dos ar-
tigos do Libello aos Autores
que lhe foy he digo que che-
forão lias e declarados pelo
dito Juizador.

Libello p^o 12

Dime

e do juramentado que sabe
ser verdade que Antonio da
Silva, he filho legitimo de
Francisco de Sousa Pereira
e de Maria de Sousa, por estes se-
rem Avós d'elle testemu-
nha, mais não digo tes-
temunha; e dize mais que
sabe ser o Autor legado por-
que elle testemunha ouvio
ser humra Certidão vinda
de Montevideo, em que di-
zia ser legado com Petro-
na de Sousa, mais não
dize de ter, nem dos seguin-
tes até o quarto por der de-
acumulado. Ao quinto
dize que sabe por ouvir
Peder a seu tio e Arcebis de
Goza, primo do Autor, e do
llo, Sr. Vicente da Hora era
o donatario do bens do Au-
tor, e que da elle testemu-

ule testemunha que dixeram
 te o tempo que elle fora ad-
 ministrando as terras do che-
 tor nunca tirou, nem con-
 sentio que dellas se tirasse
 hum só pedo, e mais não
 disse de te. Aodesto disse
 que sabe por ouir dizer
 a Manoel de Abreu que ti-
 nha escripto varias cartas
 apedidas do Rio Joao a cada
 na a que fundos os deutor che-
 toris do Silva, negando-
 do por dizer que os deus
 terrenos citavao todos estrei-
 dos, e mais não disse de te,
 nem do deytimo, por não
 saber, nem do citavo por
 ser de documento. Aou-
 ro disse que sabe por ou-
 vir dizer a alguma prepo-
 ar, das quaes se não lembra,
 que Vicer. te do Rio Joao en-
 vira ao deutor fazendo lhe
 ver o organo que lhe tinha
 feito o Rio Joao, e mais não disse
 de te. Aodesto disse que
 sabe pelo conhecimento que
 tem das terras e deutoris

um, custas, mas só valerem
oito mil reis cada braço
de mão amais diuino, e
mais não dife deute, nem
dos seguintes até final por
derem de do aumento, e de
direito; e de do che lido de
depoimento oratificou e
apiquou de crer por não
haber crescer com o for-
quidador. Eu forquim Fran-
cisco de Aguiar e Lopo, Corvois
que ocreu. —

Pinheiro. Signal de
for. x da lenda

Apontada
Aos vinte sete dias do mes de
Outubro de mil oitocentos trin-
ta e cinco annos, nesta cidade
de do Interior na fha de San-
ta Catharina, em um Car-
torio pelo freguezador do freg-
ues for. Pedro Pinheiro Silva
forão inquiridos as testemun-
has, que por pa. de do bu-
tor Antonio da Silva e da
muller forão apresentadas.
De qua e de is, com os entados,

estados, moradas, officios, e da
dos, costumes, e ditos adiante
segues, de que para comstar
fazo este termo. Eu souz eu
Francisco d'Almeida Lopes, Es-
crevao que escrevi.

89

João Teixeira dos Santos, Co- 7
sado, morador nas Paredas
do Norte, Freguesia de São João
que vive de Lavoura, deida-
de que disse ter circumsta-
ncias, testemunha jurada dos
doutos Evangelhos, pelo qual
vidor, e prometto dizer ver-
dade, e do costume disse ser
Primo do Autor, e do Mto.

E perguntado pelo con-
thudo nos artigos do Libel-
lo do autor, que lhe foram
lidos e declarados pelo juqui-
vidor.

Libello p. 12

Acirrimo disse que sabe 8
pelo que se tem já dito que
o autor christão da Silva
é filho legitimo de Fran-
co de Souza Pinheiro, e a
Lucia, ambos já falecidos, e
que sabe por vi. de seu pai

que o Autor he casado, mas
que equiva ao nome de sua
mulher, mais não disse
dizer nem dos seguintes a
te' o quarto por serem de do-
cumento. Ao quinto disse
que sabe por vir que Vicente
da Hora era o depositario do-
bun do Autor, mais não
disse dizer. Ao sexto disse
que sabe por vir dizer al-
gumas pessoas, que officio João
de Sousa, mandara escrever
algumas cartas por Mano-
el de Abreu para o Autor, e
mais não disse dizer. Ao
septimo disse que sabe por
vir dizer que o Autor ven-
dera as terras cinquenta e
seu formão João de Sousa, officio,
mais não disse dizer, nem
do oitavo por ser de docu-
mento. Ao nono disse que
sabe por vir: que Vicente da
Hora, logo que sabe da trai-
ção feita pelo V.º ao au-
tor para compra das terras
cinquenta, começou logo
a ir. e officio como de-
positario para os ditos

das ditas terras, emais não
 disse certo. Ao decimo disse
 que sabe porver que todo
 o tempo que Vicente Dallora
 administrou as terras em-
 questas, nunca as extraiu
 nem comrouto que pusesse
 alguma as extrair, apen-
 ta-se mais elle testemunha
 que pelo conhecimento que
 tem das terras, que aindas ho-
 je no estado, em que estas as-
 terras emquestas se mant-
 hidas, ha muitas pessoas
 que dão ao to mil reis por-
 cada braça, emais não di-
 se certo, nem do decimo pre-
 misso por não saber, nem dos
 seguintes ate final por de-
 ver de documento, e por de-
 ver de direito, e sendo che-
 lido seu depoimento orati-
 ficou e apiquou de Creu
 por não saber e creuer com-
 o fuzquindor. Eu Joaquin
 Francisco de S. e S. e S. e S.
 não qua creuer

Pinheiro. Signado de
 João de S. e S. e S. e S.

Servino d'Aguiar, Carado,
 morador em B. de S. de S. de S.
 dos maderarais, que vive,
 de S. de S. de S. de S. de S.
 disse ter cincuenta annos,
 testemunha jurada dos san-
 tos Evangelhos pelo fiquir-
 dor, e prometteo dizer verda-
 de, e do costume disse ser
 compadre do Rio. E pergun-
 tado pelo continuador ar-
 tigos do Livro do editor
 que lhe foram lidos e accla-
 rados pelo dito fiquirador

Libello f. 12

Disse

Aspremiro disse que sabe
 pelo conhecimento que tem
 do autor e de seus Pais estes
 já falecidos Francisco de
 Souza Pereira, e de Maria
 Souza, e que sabe por ouvir
 dizer algumas pessoas que
 o autor he carado, mas que
 ignora o nome de sua mu-
 lher, e mais não disse, nem
 do seguinte até o quarto
 por serem de documento

Adoante disse que sabe
 por ser o mesmo que

he o mesmo da au-

da hora na ausencia do Au-
tor foi quem tornou conta
dos bens daquelle, e o que as
administracoes communitas
tello, e a cidade a beneficio do
Autor, e mais não disse deute.

So deute disse que sabe por-
auir dizer avarias, ppeas, po-
vern que não tem enxada
lembrando qdian São, que
Mio tinha mandado escre-
ver varias cartas ao Autor
dizendo-lhe que Vicente
da Hora lhe andava extrain-
do todos os seus mattos, e
mais não disse deute, nem
do septimo formoso saber,
nem do octavo por ser de do-
cumento. Honro disse
que sabe por ver e experienci-
ar, que Vicente da Hora, co-
mo administrador dos bens
do Autor, que existem nesta
Provincia no lugar dos Bar-
meiros, logo que o ouviu de
traição que Mio fazia ao
meu Autor, mandou-
lhe escrever, e depois foi
pessoal a Provincia de Pel-
levidas a fim de

ver referido organo, uma
is não deve deute. So de-
cimo deve que sabe porver
experiencia que unido o
tempo que Vicente da Hora
admiristrou o bem do bu-
tor, nunca se utilizou del-
les, nem començio que suf-
fox alguma tirania ou es-
trucio os ditos bens, e terras,
conquanto as terras de
que se trata valiam ao i-
to mil reis abraça, e os tes-
terruntia dividida nem ha-
ma tem unido, e ao to mil
reis por cada braço, e mais
não deve deute, nem do de-
quinta de final por se-
nem de documento e de di-
vito; e deus the lido de
depoimento oratificou e af-
figura de de porção da-
for exercer com o fiqui-
dor. E Joaquin Francis-
co de Alar e Alar, Geriva o
que exercia

João
de Pinheiro.

de igual de

Termino + de Aquino
Apontado

Do trinta e hum dias do mes
de Outubro do mil oitocentos
trinta e doze annos, nesta Ci-
dade do Porto na fha de-
santa Catharina, em meu
Cartorio pelo Juizificador do-
João José Felix Puchero de
Silva, foram inquiridos os ar-
tífices, que por parte dos
Autores foram apresentados
das quaes seus nomes, estados
moradas, officios e idades co-
tumes editos adiante segue
segue para constar fado este
termo. Eu Joaquim Francis-
co de Almeida e Silva, Escrivão que
circunscripto

Antonio dos Santos Braga, ba - 9
sado, morador no Bairro
Freguesia de São José, que vive
de Lavouros de idade que
dize ter quarenta e nove an-
nos. Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos pelo Juizifi-
dor, e prometteo dizer verda-
de e costume dize nada.
E perguntado pelo Corthun
do dos artigos de 1.^o e 2.^o e 3.^o
Autores que são

lidos e declarados pelo dito
Inquiridor.

Libello nº 12

e suprimiro dize que sabe
pelo conhecimento que tem
do Autor que este he filho de
Francisco da Silva Pereira e de
Rosa Silva e não por conhecer
estes dize Silva; e não bem
por conhecer a estes, igua tem
ouvido dizer que o Autor he
carado, mas que ignora o no-
me da mulher, e mais não
dize deste, nem dos seguin-
tes ate o quarto por serem de
documento. No quinto dis-
se que sabe por ser que Vi-
cente da Silva era o Tutor do
Autor, e por isso administra-
va todos os seus bens e inter-
tes nesta Provincia, e que es-
tando elle ter terminada en-
cargado do Porto da Silva
duas do Amaranthado, e que
verao entrar no matter das
terras do Autor por ali ha-
ver em muitas madeiras de
Lei, e mais Rosa de enpre-
nhou com este testemunha
para o dize não bolir, mais
no dize, nem do sexto

do sexto por não saber, nem
do sétimo por não saber,
nem do oitavo por der de do-
cumento. Nono disse
que sabe ser verdade que
Vicente da Moura na quali-
dade do Tutor do Tutor en-
trou a defender os seus direitos,
e mais não disse direito.

No décimo disse que sabe
por ver em razão de ser mora-
dor próximo a terras que per-
tenciam ao Tutor, que o Rio
deba serem duas, e a terra or-
natos de demarcação al-
guma, e que enquanto ao-
preca e a tuturanha não
tem divida alguma dar
por cada heia braça das di-
tas ^{terras} nove mil reis, e o resto ^{terras} ^{de} ^{terras}
em que estão desfructadas
pelo Rio, e mais não disse
direito nem dos seguintes até
final por serem de documen-
to, e de direito, e sendo che-
gado de depoimento ora-
tório e o signou com o re-
queridos. E f. a quem Francis-
co de Affr. Capos, por não quida-
rem
Antonio de F. a
C. Linhares.

12

12

Atrinta dias do mes de Outubro
 de mil e oito centos trinta e duas. **dos Meos**
 annos, nesta cidade de S. Paulo
 no dia fecho de Santa Cathari-
 na, e para a residencia do Ju-
 tor Juao de Faria Antonio Jo-
 quim de Sequeira, aonde eu Es-
 crevao vim, e aqui por elle elle-
 nistro foras inquiredas as ter-
 renhas que por parte dos
 Meos Joao de Santa Pereira Jo-
 se Pereira e sua mulher, fo-
 ras apormentadas, das quaes de-
 us nomes citados moradas offi-
 cios idades costumes e ditor
 adiante segue, de que para
 certificar fago este termo. Eu
 Joaquin Francisco de Faria de
 Paes, Escrivao que escrevi.

Jose Leonardos de Santa Anna, Tert. da
 Parocho, morador na fregue-
 cia de São Jose, que vive de
 ser elctro das Primicias de
 deidade que disse ter trinta e
 duas annos, luterano.

Sabe que esta quinta he mui-
 vida por licençia da Rora, e
 mais não disse certo. Aoi-
 tavo disse que he verdade de
 durado neste artigo, mais
 não disse certo. E do nono dis-
 se que he verdade adiduzido
 neste artigo. Ao decimo disse
 que he verdade, que depois de
 estarem as terras emquestas
 compradas no Reino da Al-
 ga, Vicente da Rora mandá-
 va oferecer mais dinheiro ao
 mencionado e Rora a da Al-
 ga, mais não disse certo.

Ao decimo primeiro disse
 que he verdade adiduzido nes-
 te artigo, mais não disse cer-
 to. Ao decimo segundo dis-
 se que he verdade adiduzi-
 do neste artigo, mais não
 disse certo. Ao decimo ter-
 ceiro disse que he verdade a
 durado neste artigo, ma-
 is não disse certo, nem o de-
 cimo quarto por ser de dir-
 to; e durado he o mesmo
 porimento o a t. e ig-
 noro com o Rora

Eu sou aqui Francisco de
S. Paulo, e o que se
creve.

Seu Leonardo de S. Paulo,

2

João Antonio de Almeida, Casa
do, morador no Bairro, Fre-
guesia de São João, que vive
de Lavocera, e a idade que dis-
se ter cincuenta annos, testu-
munda jurada ao Santo
Evangelho, pelo Ministro
epistola de dizer a verdade
conforme a verdade. Quer-
runtado pelo Conselho do
artigos da Contrariedade do
Rei, que he porão lido, e de-
clarado pelo dito e Ministro
Contrariedade

Vine

Apresento a verdade por
não saber dego a verdade que he
verdade de do e do filho li-
gitimo de Francisco de Sou-
za Pereira, e de Thome de Souza,
e mais não a verdade de do, nem
de do e do, e do terceiro por
dado de documento, e por
não saber, nem do quarto
por do documento, e nem
do documento

de documento, nem do dep-
to porder de direito. Ao de-
tino disse que he verdade
adjudicado neste artigo. Ao
oitavo disse que he verdade
adjudicado neste artigo.

Ao nono disse que he verda-
de adjudicado neste artigo.

Ao decimo disse que sabe
poraver dizer adjudicado nes-
te artigo, e mais não disse
dente. Ao decimo primei-

ro disse ser verdade adju-
do neste artigo, e mais não
disse dente. Ao decimo se-

gundo disse que he verdade
adjudicado neste artigo. Ao
decimo terceiro disse que he
verdade adjudicado neste
artigo, e mais não disse de-
te, nem do decimo quarto

porder de direito; sendo cha-
lado seu desamento oratibi-
em capignou com o deusiro
Custodio Francisco de S. P.
Napoli, e mais que mais.

Leão de S. P. de S. P.

Marcellino José da Silva,
 Casado, morador no vil Sane-
 ros Freguezia de São José, que
 vive na Lavoeira, deidade
 que disse ter cincoenta e cin-
 co annos, testemunha jura-
 da dos Santos Evangelhos
 pelo o Ministro, prometto
 dizer verdade, e do costume
 disse ser compadre do Rio.

Gregório Antonio pelo con-
 theto de um artigão da contra-
 riedade dos Rios que che-
 rão lidos e declarado pelo di-
 to o Ministro.

Contrariedade

Sim

Boaventura disse que he ver-
 dade o dito artigo no primeiro
 artigo da contrariedade, e
 mais não disse entre, nem
 do segundo por der de docu-
 mento, nem do terceiro por
 não saber, nem do quar-
 to por não saber e der de
 documento, nem do quinto
 por der de documento, nem
 do sexto por der de civita, e
 mais não disse. Logo
 tem que todo o ser

ser verdade de remeitas des-
 ordens maquinadas por si-
 gente da hora, em razão de
 vingança, mais não dis-
 se certo. Ao oitavo disse
 que he verdade de deus e deus
 te artigo, mais não disse
 certo. Ao nono disse que he
 verdade de deus e deus e deus
 te artigo, mais não disse certo.
 Ao decimo disse que he ver-
 dade de deus e deus e deus
 te artigo, porque ali testemunha
 vis alicente da hora em-
 premente digo da hora em-
 premente de fôr e de fôr do
 Distrito oferecer trinta
 dobras ao comprador e mano-
 el da hora, mais não disse
 certo. Ao decimo primeiro
 não disse que julga ser verda-
 de de deus e deus e deus
 te artigo, mais não disse certo.
 Ao decimo segundo disse que
 he verdade de deus e deus e deus
 te artigo, mais não disse
 certo. Ao decimo terceiro
 disse que he verdade de deus
 e deus e deus e deus e deus
 te artigo, mais não disse

unhas vras dize dize, com
do dizeino quarto por ser de
direito, edendo che lido de
dizeimento oratificou e af-
signou com o ministro de
Joãoquim Francisco de Faria
Alho, Ecrivão que os vras
dequino Marcelino Foz da

Monte

do tre dias de uma de do
centro e mil oitocentos trin-
ta e seis annos, nesta lida-
de do dizeino na fha de
Santa Catharina, em be-
sa de dizeino do dizeito
foi de fora Antonio Joa-
quim de Sequino, daonde
de Ecrivão vim, e ali por
de o ministro forão enqui-
ridas as dizeino e as que
foi de dizeino de dizeino de
vira forão dizeino e as,
das que as dizeino e as
dos dizeino e as dizeino
e as dizeino e as dizeino
que, dequino e as dizeino
foi de dizeino. E dizeino
Joãoquim de Faria e as

Rafael, Escrivão que occorreu 98

Elías Antonio de Macedo, 4
Carado, morador no Barro
no, Freguesia de São João, de
idade que disse fora que vive
no seu Officio de arremata-
no, de idade que disse ter trin-
ta annos, testemunha jura-
da aos Santos Evangelhos
pelo Ministro, e prometteu
dizer verdade, e do contrario
disse nada. E perguntado
pelo continuado dos artigos
dado a verdade dos Reis
que lhe foram lidos e achados
vados pelo dito Ministro.

P Contrariada de

Apresentou disse que sabe 100
que o tutor he filho de Maria
Luiza por quem ainda se co-
nhecio viva, mas que não
conhecendo o Pai tem con-
tudo medo de ser o fi-
lho de Francisco de Souza e
viva, mais não disse des-
te. E quando disse que
na verdade está 101

por ser de documento, em a-
vis não disse deste. Ao ter
curo disse que não sabe que
o Rio escreveu as Cartas de
que o Autor falla no sexto
artigo do seu Libello, em a-
vis não disse deste, nem do que
arto por ser de documento,
nem do quinto por ser de
documento, nem do sexto
por ser de direito. Ao de-
timo disse que sabe que Vi-
cente Dalhousie he captao
por vingança, como agora
faz de curriedas, e embra-
char tudo, em avis não dis-
se deste. Ao citavodine
que era verdade o de curri-
do neste artigo, em avis
não disse deste. Ao nono
disse que he verdade o bon-
thudo neste artigo, em avis
não disse deste. Ao de-
mo disse que sabe que Vi-
cente Dalhousie offerecia a
o barão da hora em avis si-
nheiro p. las terras, mais
que si não lembra q. a q. a
de si não mais não si-
de si não mais não si-

dize dize. Ao decimo pri-
meiro dize que sabe que
Vicente da Hora de pucara
dona fua com as terras
unais visto dize dize.

Ao decimo segundo dize
se que he verdade adide-
ndo nest. artigo, unais
visto dize dize. Ao deci-
mo terceiro dize que ver-
dade que o lio he pucara
capar, unais visto dize
dize, num do decimo que-
arto por ser de dize, eden-
do che. visto de dize. num
to oratificou capigou
como o lio. E fua
quem Francisco de dize
Pafon, Ecrivao que dize. O
dize. E Lio. Antonio Demetrio.

Livro no de dize, Care 5
de, mo.edor de dize.
Frigueira de dize, que
dize de dize, dize
de que dize. Por dize.
dize de dize, dize dize
dize dize. dize dize

Evangelho pelo e Heuistro
que se metteo dixer e endaa
e do costume dize nado.

E per quanto o pulo con-
tra o uso dos artigos do bon-
trazegado do lico que
he fordo lido e declarado
pelo dito e Heuistro.

Contrariedade

Prime

do primeiro dize que he
verdade o Contradictorio nos ar-
tigos do Libello do Tutor, em
quanto diz ser o Tutor fi-
lho das pupoas nelle mencio-
nadas, em a primeira dize des-
te, nem do Segundo, por ser
de documento, nem do Ter-
ceiro por nao saber, nem
do quarto, nem do quin-
to, nem do sexto, por serem
de documento de direito.
No Segundo dize que he
verdade em quanto diz
ser em cota manobras e
enredos, parte do in-
teresse de Heuente da lora,
e mais nisto dize que he
e parte do dize que he

100
he vendada o deducido
neste artigo, e mais não
dize deste. Segundo dize
que he vero. no deducido
neste artigo. O decimo
dize que he vendada o de-
ducido neste artigo. O
decimo dize digo do decimo
primeiro dize que he ver-
dado o deducido neste
artigo e quanto diz que
Vicente da Hora fidei-
picado por mais ter prodi-
do comprar as terras, e ma-
is não dize deste. O de-
cimo seguinte dize que da-
de que Vicente da Hora he
inquietador dos seus iri-
nhos, e mais nos negocios
fuzerem, e mais não disse
deste. O decimo tercei-
ro dize que os filhos da
sua de casa, e mais a
na querelada, e
não dize deste, e mais
coi o quanto se der de
e de, e mais e mais
e mais e mais

Severino José da Silva

Aos quatro dias do mes de No-
 vembro de mil oitocentos trin-
 ta e seis anno, nesta Cidade
 do Porto na fha de Santa Ca-
 tharina, em meu Cartorio fazei
 este Auto com vista do Pro-
 gao de Manoel da Silva Souza,
 de quem para constar ja se fez
 termo. Ee lo quem Francisco
 de Almeida Papo, Escrivaõ que des-
 crevi — J. da Silva —

Terço principio este feito em seis de Maio de 1830, appare-
que os R. B. João de Souza, e sua M.^a ainda thorcas o
Sentimento de não poderem alongar suas distancias
Cortas de que se este Príncipe Cheio, um comelitem
mais de que a L.^a; Disgraciao as Partes, que confiaõ
acisputa do Direito, mas de quem diz-o a lottu p. 67.
a Segunda i.e., a lottura p. 64.^a, p. 65, e p. 66 the
2.º E. 76, a lottura p. 68.^a the p. 71, e p. 73, e a lottura
l. it. rona d. l. valera a lottura p. 67.^a a lottura p. 67.^a
e a lottura p. 67.^a a lottura p. 67.^a a lottura p. 67.^a
e a lottura p. 67.^a a lottura p. 67.^a a lottura p. 67.^a

Que vendo hum a Caura, intermiste a que não tem Dente, por que
foi. Se andes fazeu estas as Partes.

Darinos principio pillas primicias Parte
Vimoz em Juizo oct. ut stonio Silva de Souza, Garado Com Patronas
Olorco dilla bem que. 'm. ai apellida do Com outubro noruca, que the
parfusa Contudo he en, or ritimo, como Contas de Documento p 63
tradurido pelo Doumto N. 4.º. N. frib wirant mo de de exp.
nar: He filho oct. das per. oas Contemplada not. Artigo 1.º
Libello p 121 o, que taibens Lyprova pelas Ju. sinhas de p 84.º, e
pelas segunda, p 1.º 3.º, e p. naturalista; das e mais testem. wha
opeller muros formais p 1.º. e p 27.

Prova-se mais o 2.^o Artigo do mesmo Li-
v. 1.^o f. 12. pelo Documento de foro aludido, que cert. ao L. Titular
Proprietarios do terreno Court ante. ass. 23. 1.^{ra}. e mais a frente, com
trezentas de fundo no sitio da vivenda de S. J. 1.^o no Pais, fazendo-lhe
frontação pe. Norte, com terras da Herdeira Getrudiz, e pelo sul
com terras da Perceinha?

Mostra-se porão o 3.º Artigo do Libello dos
Att., pelo Documento formal nº 34, ser, de porção, cinco
res epenuidores de 28 braças e 100 de frente, com 350 de fundo,
fazendo frente a travessa dos fundos de terras. Tomando Caral, Com-
fronta ao pello e. 5.º e com terras do Herdeiro Nariro Sou de Souza, e pelo
Sul com terras herdadas em pagar. unto da Legitimã dos R. G. 1.º
de Souza; estas duas porções fazem o numero de 900. e as cinco
braças de terras e de 100 de frente e 350 de fundo dos Att.; aqui esta disol-
vida a agitação do

[illegible]

quei Comfustir ental v. das, p. adadas do; Quiaa contara 62
de Arador, Comfustito aelhou lerta.

He intencamente nulla a scriptura
incentos aff⁴⁰, the p¹^{ta} vai somente por conter o engano, pelle
eliminado presso, por infernar ter recebido o pagamento sem que
em the hoje os A¹. ruer in dos P¹^{ta}. hum recdo por principio
de pagamento, nem he Capas de apresentat¹. Tal, p¹^{ta} recebido
as Lem de todo estes principios a A¹. nem confutio nem, q¹ sa
der nem portunde, portat um ano, nao so nem toda a via por que
por sua Marido A¹. fazer hum contrato p¹^{ta} do intra a Lij Dr
L. Lib^o. 4^o. lib. 48. imp¹. ip. nem deo seu consentimento expresso
A¹, como tem aifestas das nullas scripturas incentos nullas
ia¹ p¹^{ta} aff⁴⁴, passa Cantantes Segos Longe da A¹. em
27 de Novembro de 1828, tendo sido Legi¹. e mur¹ e Carada
Com out. em 19 de Junho de 1815, e n¹. ova O Documento
p¹^{ta} 63, tra. vido pello Documento n¹. 4^o. A¹.

[illegible]

para contar facente ter-
mo. Eu Joaquim Francisco
de Faria e Sapor, Exercício que
exercer.

Aprova Vossa R. M. e a Decree de 22 de
e p[ro]p[ri]o he sobrio, e necessarias. Suas ar-
tigos de 69 Me 78. O Meritissimo Sr.
Gado, que afinal se deslida aprazante
e sabe, que em circunstanças devon lan-
sar as suas indispensaveis virtas no-
Antes, suas allegações e prova, e ora
com pleno conhecimento da verda-
de quer o real do artificial, e dar osu
a seu dono.

Os defeitos que exerce argu-
a mesma prova os R.R. e de outras
18. ate 24. das suas rrazões apor-
af 103, não estão a cargo do R.R.
e a culpa é minha, não pode cair
danno aoutro, e quanto mais que
he hum. e apor. no. 103. por isso
não se deve ser util apor. 103. e 24,
afaz da 103. e 24. e 103. e 24. que
releiti. e com ather. cas n. 103. e 24.
meus, só outra apor. 103. e 24.

P. A. H. são pessoas a quem
 a lei nega, e o C. não afa D. P. de
 fender m. a. b. l. u. s.

[illegible]

provido, pois que julas raras
ponderadas em muitas vices se chama-
das como deve os Autos, e papeis de
ff. he ne nullo nullo e sem qto,
Com nullo he quanto em virtude
Felle de providão e por con sequen, a
nula aprova dos Autos.

Pesta aos R. Implora-
rum ao Integonimo Subagor, de Signe
Supplicar de Direito, e quanto allegar-
de prova, e papeis de R. e papeis de
pelo Autos julgando-os com eidos de aceto
intendado, e Condenando-os nas costas
pela malicia, dolo, e vingança
Comque an. arbas os R. a Suo
fazendo de

S. lit. Justit.

C.
Procurador Antonio Pinheiro

Vivendo o traslado dos autos
de Notificação Civil em que
foi tutor o Barcelino Jor-
da Silva, e Rio Vicente da
Pora, della Conta a Senten-
ça de que o d. applicante
foi nomeado na ^{2a} Instância
Petro, a qual he do thior de -

1a Ca
Ser. - que quinta = Reformando o Ju-
foi ditadas a. pracho as folhas em to idas -
eixo pelo Alor. oito, e tomando conhecimento
da deliberação do final desta causa, e
do Rio de Janeiro vitor, e examinados estes
autos de Notificação ad-
eixo pertencentes exhibindos, nella deo
e das das de o Autor o Barcelino Jor-
da Silva e Rio Vicente da Pora, e
marlim Alarali. os d. Embargos as folhas,
no Jor. de Silva e os fundamentos por onde
mostra a nullidade, e
Indico fabricados pagus
de trato as folhas as folhas,
pelos q. q. de Ser. Cunha
do Governo de o Reino Com-
binado com o Rio Vicen-
te da Pora, valendo-se de
uma Procuração ge-
ral que lhe havia as-
sado sua c. g. de sua
da qual, da Pora,
e interativo Ser. de
Pora interativo

os artigos dos mesmos Emba-
 gos, e arguency. Terras sua
 dita Segra lha havia dado
 a elle o Autor de sua mulher
 em doze de Caranqueito
 por dizeo buns tocantes
 a' meação. e a dita sua
 Segra. e nas mesmas ter-
 ras e caras elle o Autor
 a mais de trinta e tres
 annos - e concorreva de
 pohn pacifica, a' vista de
 Th. dos, lha de concorreva
 do na mesma de dizeo te
 o Concorreio de San Sa-
 orante Ignacio de Sari-
 a d'Altra, a' vista e face
 do mesmo, por mais
 de vinte. cinco annos,
 com o tudo provar q' os
 documentos, e folhas de
 xacis, dizeo, e vinte, e
 o confirma o co. teste de
 joim. nro dos Testemu-
 nhos do dizeo de folhas
 e de vinte, que ao do
 provas a' vista a' nro
 quicim de dizeo. Author
 de mais de trinta e tres
 annos, mas provas o jus-
 to Titulo de dizeo. E por
 Th. dos - e concorreva
 de concorreva
 de concorreva

ate' berran' com v. m. d. o. c. o.
Contrario, por Decão Or-
dinaria, e m. g. d. o. lico-
nhendo a d. t. n. c. a. de D. o.
em vinte e quatro v. m. d. o. c. o.
tres. Em nada d. t. n. c. o. m.
os fundam. m. t. o. r. d. a. f. u. s.
tica, nos d. t. n. c. o. r. e. s. a. s. f. a. r. e.
e. s. a. l. l. e. g. a. d. a. s. p. o. r. p. a. r. t. i.
de D. o. s. a. f. o. l. h. a. s. v. m. d. o. c. o.
d. i. g. n. i. t. a. s. m. m. t. o. m. m.
nos a. r. e. s. i. v. a. d. e. d. i. r. e. r.
que as terras e. a. g. e. r. s.
t. o. r. n. a. r. a. s. a. d. e. r. e. s.
c. r. i. g. i. t. a. s. n. o. d. i. g. n. i. t. a. s. d. e. f. u.
v. m. d. o. c. o. s. p. o. r. m. o. r. t. i. s.
de I. m. a. c. i. o. d. e. f. a. r. i. a. d. u. s.
t. h. a. c. o. m. f. a. r. m. e. n. c. a. s.
a. b. e. n. t. i. d. a. s. d. e. f. o. l. h. a. s. P. o. r.
q. u. a. n. t. o. u. h. e. q. u. e. f. o. r. s.
n. o. v. a. m. e. n. t. e. d. i. s. c. r. i. p. t. a. s.
e. f. o. r. a. s. j. a. c. o. m. d. e. l. l. o. p. o. r.
i. s. t. o. q. u. e. n. a. b. e. n. t. i. d. a. s.
d. e. f. o. l. h. a. s. e. x. t. r. a. h. i. n. d. o. q. u. e.
m. m. i. r. o. I. n. v. e. n. t. a. r. i. o. d. e. o.
b. u. r. o. d. i. s. c. r. i. p. t. a. s. m. m. t. o. m.
c. o. m. m. t. e. r. e. s. i. t. e. c. i. n. c. o.
b. r. a. s. d. e. f. u. n. t. i. c. o. m. d. e.
t. e. c. r. i. t. a. s. e. c. i. n. c. a. m. t. a. s. d.
f. u. n. d. a. s. c. o. n. f. i. s. e. n. t. a. m.
d. e. n. l. o. a. l. l. o. d. i. c. o. m. f. a. c.
f. u. n. d. a. s. d. e. o. m. t. o. m.
h. o. r. e. n. t. a. s. d. e. f. a. r. a.
C. i. t. a. t. a. s. d. e. f. a. r. a.

trinta dias do segundo
 Inventario, entre estas
 mesmas confrontaco-
 es se descrevem as folhas
 trinta e nove, quarenta
 e duas. Como as ter-
 ras nao fôrão, esta cla-
 ro o dolo de tal descre-
 ção Contradictoria aque-
 la primeira. Além de
 tudo, houve prova
 faciente e testemunhas
 de Rio de Janeiro, e
 de outras partes, e
 mais que fabricarão
 e fôrão os folhos
 falsos e falsas e si
 as folhas fôrão, e por de-
 cima todas em conclu-
 são de tormento. E lo que
 em mais de. Autores, em
 de mais e notas te-
 res e sido aquelles fan-
 tasticos, pagos fabri-
 cados juntamente a Accão
 de D. João, como si vñ
 dos documentos, e com
 a malicia de prove-
 nir o tormento contra
 o da maldição,
 bem e no seu hum
 e o que se quer, e
 e o que se quer, e

Maria Correia, id est per affe-
quado por deo Procurador,
e quem era encerrando
estando ella presente
na verdade, assignas.
Deo seu Rogo flagrantem
Antonio G. Lins, como
se vi e folhas deis correç;
pois que estando pre-
zente aquella, de nada
vallia o Procura. E em
mesmo alprocuração de
folhas, lhe deu da elle
Procurador poder para
tal Contracto. O que resen-
ta tanto sobre tudo a depoi-
mento final que me deu
a propria virada a folhas,
em que declara não
ter dado jurmiação, na-
ra tal contracto, e que
ella havia na virada
de dado aquellas terras
em caramente a sua
filha e G. m. do author.
Por. Dos uter solio. mo-
tivo. fundam. rntos.
pulgo nullo. galcos d
E. m. iados o p. p. i.
digo nas e in. folhas
d. tte, cor. cont. rtor mil.
V. p. p. m. ta. Sim.
em or. d. tte. r. in. r.
va. d.

verifico que este Autor pagao
dello demas cincuenta e qua-
tro folhas com trez de quintos
embranco. Monturo 24 de O-
tubre de 1832.

L. 340

Joaquim Fran.^{co} de Aguiar e Aguiar.

N.^o 484

La Mayor de Lillo. Da
12 de 12 de 1832

Lopez Fom.

Deben curar

Aos vinte e sete dias do mes de O-
tubre de mil oitocentos e trinta
e seis annos, nesta Cidade de
Monturo na fha de Santa Ce-
tharina, humm Cartorio fa-
co este Autor cancelor ao Dou-
tor Juaz de Lillo Antonio for-
quim de Aguiar, a quem pa-
ra combar fago este termo. Eu
Joao Aguiar Francisco de Aguiar e Aguiar
do Gerencio e un omeio.

Colo. com 20.

N. da

Aos vinte e sete dias do mes de O-
tubre de mil oitocentos e trinta e seis
annos, nesta Cidade de Monturo
na fha de Santa Ce-
tharina, humm Cartorio fa-
co este Autor cancelor ao Dou-
tor Juaz de Lillo Antonio for-
quim de Aguiar, a quem pa-
ra combar fago este termo. Eu
Joao Aguiar Francisco de Aguiar e Aguiar
do Gerencio e un omeio.

de Santa Catharina, em la-
sar de residência do Doutor
João de Faria e Antonio Joaquim
de Sequeira, ambos em Exercício
em eahi por este e Ministro
dum Requecimento para
serem contadas as contas que
nestes e doutor tenho e meciis,
me foram estes da dor, de que
para com bar faço este termo.
Eu Joaquim Francisco de Faria
e o doutor Exercício da crecheij

Reconheço

Até vinte e seis dias do mês de
maio de mil e oitocentos e
setenta e cinco, nesta Cida-
de do Rio de Janeiro, na fha de
Santa Catharina, em meu
Cartorio faço estes e doutor
concluros do Doutor João
de Faria e Antonio Joaquim
de Sequeira, de que para
contar faço, etc. termo.
Eu Joaquim Francisco de Faria
e o doutor Exercício da crecheij

Publica

140 minto Sete annos de meara f.
 th daniel oito e trinta e tres
 annos nabit. e o minto e o minto
 minto e o minto e o minto e o minto
 minto e o minto e o minto e o minto

Vyp. Szymanski Data da retro
Continua N. R. H.

Proq. de 24 m. 23/800 | 30/154

Conta - 19/03

Pray - 1902

49/935







